



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 2753/2025 Cód. Verificador: 040N8296

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/12/2025 16:18
Previsão: 08/01/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Requer autorização para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO²

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 09 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 2753/2025

Requerimento nº 045/2025 – Departamento de Administração e Planejamento

Requerimento nº 036/2025 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Requerimento nº 046/2025 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 068/2025 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 036/2025 – Departamento de Esportes

Requerimento nº 039/2025 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Requerimento nº 060/2025 – Departamento de Saúde

Requerimento nº 035/2025 – Departamento de Urbanismo

Requerimento nº 028/2025 – Departamento de Viação e Obras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Se justifica a aquisição desses serviços, pois, com o passar do tempo às edificações/imóveis e móveis vão se desgastando/deteriorando e necessitam de reparos e modificações para adequação do espaço, sendo necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços.

Departamento de Assistência Social

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de carpintaria, encanamento, marcenaria, serralheria e costura, de forma contínua ou sob demanda, visando atender às necessidades de manutenção, conservação, adaptação e adequação de bens móveis, imóveis e materiais de uso institucional dos equipamentos pertencentes ao Departamento de Assistência Social: Abrigo Institucional, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Órgão Gestor do Departamento Municipal de Assistência Social.

A contratação visa suprir a demanda por serviços recorrentes de manutenção predial e de bens móveis, que são essenciais para garantir o bom funcionamento da infraestrutura física e dos equipamentos da instituição. Isso inclui reparos em portas, janelas, mobiliários, estruturas metálicas, encanamentos, cortinas, toldos, roupas e outros itens que demandam intervenções técnicas específicas.





Os serviços a serem contratados contribuem diretamente para a conservação e valorização do patrimônio físico e mobiliário da instituição, prolongando sua vida útil e evitando gastos com substituições prematuras de itens danificados por falta de manutenção adequada.

No caso específico dos serviços de costura e marcenaria, há também um ganho em termos de sustentabilidade, pois permite a reutilização e recuperação de materiais e uniformes, reduzindo o consumo de recursos e a geração de resíduos.

Departamento de Educação e Cultura

A realização deste processo é fundamentada no interesse público de manter a infraestrutura dos prédios públicos em condições adequadas, especialmente no que diz respeito aos estabelecimentos educacionais e outros espaços públicos sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura. Uma infraestrutura bem conservada não só beneficia diretamente os alunos e suas famílias, mas também contribui para uma imagem positiva da cidade, refletindo o compromisso da Administração Pública com o bem-estar e o ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento humano. A manutenção preventiva é uma estratégia inteligente para otimizar os recursos destinados à melhoria das escolas e prédios municipais, uma vez que evita custos mais elevados decorrentes de reparos emergenciais.

A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de costura é justificada pela diversidade de demandas do Departamento de Educação e Cultura, que incluem a produção de vestuário para eventos, apresentações culturais, oficinas de teatro e outras atividades extracurriculares. A disponibilidade de roupas apropriadas é importante para garantir o sucesso desses eventos e proporcionar uma experiência positiva aos participantes. Além disso, a costura também é necessária para a manutenção e conservação de itens diversos, como toalhas, almofadas, fronhas, aventais, lençóis e colchões. Esses itens são essenciais para o funcionamento adequado das instalações educacionais e públicas, e a manutenção regular é fundamental para garantir sua durabilidade e higiene. A contratação de uma empresa especializada em serviços de costura permite que o Departamento de Educação e Cultura atenda a essas demandas de forma eficiente e profissional, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos confeccionados. Além disso, ao terceirizar esse serviço, a administração pública pode focar seus recursos e esforços em suas principais atividades e responsabilidades, otimizando assim sua gestão e seus resultados.

Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer esses serviços é essencial para garantir a continuidade das operações e a qualidade da infraestrutura pública, bem como para cumprir com eficiência as responsabilidades do Departamento de Educação e Cultura em proporcionar serviços de interesse local.

Departamento de Esportes

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de serralheiro, carpinteiro, marceneiro, encanador e costureira, visando atender às demandas diárias do Departamento de Meio Ambiente, que não dispõe de servidores suficientes com tais qualificações.

Serralheiro: A necessidade é constante, considerando que edificações, imóveis e móveis sofrem desgaste natural com o tempo, exigindo reparos e adequações. Além disso, há demandas específicas para a frota de veículos, como instalação de chapas divisórias em caçambas, confecção de estribos de apoio e outras estruturas metálicas que venham a surgir no decorrer das atividades.

Carpinteiro/Marceneiro: A contratação se justifica pela necessidade de pequenos reparos, adequações e manutenções em estruturas de madeira, móveis e instalações utilizadas pelo setor, assegurando condições adequadas de funcionamento e conservação do patrimônio público.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Encanador: Trata-se de um serviço essencial diante das emergências que ocorrem com frequência, especialmente porque a estrutura onde está instalado o Departamento apresenta sérios problemas hidráulicos, exigindo manutenções recorrentes para evitar prejuízos maiores e manter o pleno funcionamento do espaço.

Costureira: Este serviço é de grande importância, pois o Departamento utiliza e recebe constantemente materiais que necessitam de reparos e adaptações, como toalhas, roupas doadas para animais, roupas cirúrgicas utilizadas em procedimentos de castração, além de cobertores doados para animais de rua e resgatados de maus-tratos. A contratação permitirá o reaproveitamento de doações e a redução de gastos com a compra de novos itens, representando economia significativa aos cofres públicos e sustentabilidade nas ações do setor.

Assim, a contratação desses serviços é indispensável para garantir a manutenção adequada das atividades do Departamento de Meio Ambiente, assegurando melhores condições de trabalho, conservação do patrimônio público e eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa para aquisição/serviço de manutenção de mobiliário e prédios públicos, diante da necessidade constante de reparos decorrentes do uso contínuo e do desgaste natural ao longo do tempo. Além disso, há demandas específicas de adequações em espaços e mobiliários, que exigem intervenções técnicas pontuais.

No que se refere aos serviços de costura, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para confecção de itens sob medida, como lençóis para macas e camas — utilizadas em consultórios e ambulâncias — que não seguem os padrões disponíveis no mercado. Também incluem-se na demanda sacos para hampers e campos cirúrgicos, cujas especificidades dificultam a aquisição via licitação, tornando a confecção sob medida uma alternativa mais viável e econômica.

Ressalta-se ainda que há necessidade de costuras esporádicas para manutenção de materiais de uso diário. A contratação será realizada conforme a demanda, sem exigência de pedidos mínimos, garantindo flexibilidade e atendimento adequado às necessidades do Departamento de Saúde.

O quantitativo de horas solicitado baseia-se no histórico de consumo dos últimos anos e foi ampliado conforme o planejamento de futuras manutenções e adequações nas unidades de saúde.

Departamento de Urbanismo

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção dos espaços públicos de responsabilidade do Departamento de Urbanismo como das edificações/imóveis e móveis de uso próprio. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

Departamento de Viação e Obras

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso do departamento como também para eventuais serviços a serem realizados quando da manutenção das estruturas das estradas rurais sob responsabilidades do Departamento de Viação e Obras. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 469.903,20 (quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e três reais e vinte centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos trâmites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Baixo.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Tatiana Stein.
Douglas Fabiano Bressiani.
Idiones Maria Bruni Padilha.
Mauro Fischer.
Airton Neri Rama.
Fernanda Barizon.
Jocimar Andreoli.
Élcio Maldonado Valenzuela.
Sidnei Domingos Machado.

8.2 – Gestor de Contrato:

Mario Flach.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Mário Flach

Gestor da Ata de Registro de Preços
Diretor do Departamento de Urbanismo

Helena Heckler

Diretora do Departamento de Educação e
Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁶

ESTADO DO PARANÁ

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e
Planejamento

Douglas Fabiano Bressiani
Fiscal do Contrato

Laurêz Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de
Agricultura e Abastecimento

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência
Social

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato

Luana Aparecida Zardineiro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato

Jocimar Andreoli
Fiscal do Contrato

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Élcio Maldonado Valenzuela
Fiscal do Contrato

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Sidnei Domingos Machado
Fiscal do Contrato

Tatiana Stein
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

7

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 09 de dezembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Administração e Planejamento

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Se justifica a aquisição desses serviços, pois, com o passar do tempo às edificações/imóveis e móveis vão se desgastando/deteriorando e necessitam de reparos e modificações para adequação do espaço, sendo necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços.

Departamento de Assistência Social

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de carpintaria, encanamento, marcenaria, serralheria e costura, de forma contínua ou sob demanda, visando atender às necessidades de manutenção, conservação, adaptação e adequação de bens móveis, imóveis e materiais de uso institucional dos equipamentos pertencentes ao Dpto de Assistência Social: Abrigo Institucional, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Órgão Gestor do Departamento Municipal de Assistência Social.

A contratação visa suprir a demanda por serviços recorrentes de manutenção predial e de bens móveis, que são essenciais para garantir o bom funcionamento da infraestrutura física e dos equipamentos da instituição. Isso inclui reparos em portas, janelas, mobiliários, estruturas metálicas, encanamentos, cortinas, toldos, roupas e outros itens que demandam intervenções técnicas específicas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Os serviços a serem contratados contribuem diretamente para a conservação e valorização do patrimônio físico e mobiliário da instituição, prolongando sua vida útil e evitando gastos com substituições prematuras de itens danificados por falta de manutenção adequada.

No caso específico dos serviços de costura e marcenaria, há também um ganho em termos de sustentabilidade, pois permite a reutilização e recuperação de materiais e uniformes, reduzindo o consumo de recursos e a geração de resíduos.

Departamento de Educação e Cultura

A realização deste processo é fundamentada no interesse público de manter a infraestrutura dos prédios públicos em condições adequadas, especialmente no que diz respeito aos estabelecimentos educacionais e outros espaços públicos sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura. Uma infraestrutura bem conservada não só beneficia diretamente os alunos e suas famílias, mas também contribui para uma imagem positiva da cidade, refletindo o compromisso da Administração Pública com o bem-estar e o ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento humano. A manutenção preventiva é uma estratégia inteligente para otimizar os recursos destinados à melhoria das escolas e prédios municipais, uma vez que evita custos mais elevados decorrentes de reparos emergenciais.

A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de costura é justificada pela diversidade de demandas do Departamento de Educação e Cultura, que incluem a produção de vestuário para eventos, apresentações culturais, oficinas de teatro e outras atividades extracurriculares. A disponibilidade de roupas apropriadas é importante para garantir o sucesso desses eventos e proporcionar uma experiência positiva aos participantes. Além disso, a costura também é necessária para a manutenção e conservação de itens diversos, como toalhas, almofadas, fronhas, aventais, lençóis e colchões. Esses itens são essenciais para o funcionamento adequado das instalações educacionais e públicas, e a manutenção regular é fundamental para garantir sua durabilidade e higiene. A contratação de uma empresa especializada em serviços de costura permite que o Departamento de Educação e Cultura atenda a essas demandas de forma eficiente e profissional, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos confeccionados. Além disso, ao terceirizar esse serviço, a administração pública pode focar seus recursos e esforços em suas principais atividades e responsabilidades, otimizando assim sua gestão e seus resultados.

Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer esses serviços é essencial para garantir a continuidade das operações e a qualidade da infraestrutura pública, bem como para cumprir com eficiência as responsabilidades do Departamento de Educação e Cultura em proporcionar serviços de interesse local.

Departamento de Esportes

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de serralheiro, carpinteiro, marceneiro, encanador e costureira, visando atender às demandas diárias do Departamento de Meio Ambiente, que não dispõe de servidores suficientes com tais qualificações.

Serralheiro: A necessidade é constante, considerando que edificações, imóveis e móveis sofrem desgaste natural com o tempo, exigindo reparos e adequações. Além disso, há demandas específicas para a frota de veículos, como instalação de chapas divisórias em caçambas, confecção de estribos de apoio e outras estruturas metálicas que venham a surgir no decorrer das atividades.

Carpinteiro/Marceneiro: A contratação se justifica pela necessidade de pequenos reparos, adequações e manutenções em estruturas de madeira, móveis e instalações utilizadas pelo setor, assegurando condições adequadas de funcionamento e conservação do patrimônio público.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

Encanador: Trata-se de um serviço essencial diante das emergências que ocorrem com frequência, especialmente porque a estrutura onde está instalado o Departamento apresenta sérios problemas hidráulicos, exigindo manutenções recorrentes para evitar prejuízos maiores e manter o pleno funcionamento do espaço.

Costureira: Este serviço é de grande importância, pois o Departamento utiliza e recebe constantemente materiais que necessitam de reparos e adaptações, como toalhas, roupas doadas para animais, roupas cirúrgicas utilizadas em procedimentos de castração, além de cobertores doados para animais de rua e resgatados de maus-tratos. A contratação permitirá o reaproveitamento de doações e a redução de gastos com a compra de novos itens, representando economia significativa aos cofres públicos e sustentabilidade nas ações do setor.

Assim, a contratação desses serviços é indispensável para garantir a manutenção adequada das atividades do Departamento de Meio Ambiente, assegurando melhores condições de trabalho, conservação do patrimônio público e eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa para aquisição/serviço de manutenção de mobiliário e prédios públicos, diante da necessidade constante de reparos decorrentes do uso contínuo e do desgaste natural ao longo do tempo. Além disso, há demandas específicas de adequações em espaços e mobiliários, que exigem intervenções técnicas pontuais.

No que se refere aos serviços de costura, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para confecção de itens sob medida, como lençóis para macas e camas — utilizadas em consultórios e ambulâncias — que não seguem os padrões disponíveis no mercado. Também incluem-se na demanda sacos para hampers e campos cirúrgicos, cujas especificidades dificultam a aquisição via licitação, tornando a confecção sob medida uma alternativa mais viável e econômica.

Ressalta-se ainda que há necessidade de costuras esporádicas para manutenção de materiais de uso diário. A contratação será realizada conforme a demanda, sem exigência de pedidos mínimos, garantindo flexibilidade e atendimento adequado às necessidades do Departamento de Saúde.

O quantitativo de horas solicitado baseia-se no histórico de consumo dos últimos anos e foi ampliado conforme o planejamento de futuras manutenções e adequações nas unidades de saúde.

Departamento de Urbanismo

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção dos espaços públicos de responsabilidade do Departamento de Urbanismo como das edificações/imóveis e móveis de uso próprio. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

Departamento de Viação e Obras

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso do departamento como também para eventuais serviços a serem realizados quando da manutenção das estruturas das estradas rurais sob responsabilidades do Departamento de Viação e Obras. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
1	3.690	Horas	Mão de obra de serralheiro / incluindo abrasivos e acabamento.	Administração: 50 Agricultura: 40 Assist. Social: 600 Educação: 1.300 Esportes: 100 Meio Ambiente: 150 Saúde: 800 Urbanismo: 600 Viação: 50
2	3.590	Horas	Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.	Administração: 50 Agricultura: 40 Assist. Social: 800 Educação: 1.200 Esportes: 50 Meio Ambiente: 400 Saúde: 700 Urbanismo: 300 Viação: 50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pf8690ceb367a7>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

3	3.500	Horas	Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.	Administração: 50 Agricultura: 40 Assist. Social: 540 Educação: 1.200 Esportes: 50 Meio Ambiente: 20 Saúde: 1.100 Urbanismo: 450 Viação: 50
4	1.738	Horas	Mão-de-obra de encanador, para reparos, manutenção, remoção e ou instalação.	Administração: 50 Agricultura: 40 Assist. Social: 188 Educação: 700 Esportes: 150 Meio Ambiente: 50 Saúde: 110 Urbanismo: 400 Viação: 50
5	1.925	Horas	Serviços de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.	Assist. Social: 500 Educação: 500 Esportes: 25 Meio Ambiente: 200 Saúde: 700

Departamento de Administração e Planejamento

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024 e acrescidos os itens 1, 2, 3 e 5 em 100 % (cem por cento) e o item 4 em 25 % (vinte e cinco por cento), tendo em vista a utilização da totalidade requerida em pregão vigente e a demanda pelos serviços ainda persistir.

Departamento de Assistência Social

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024 e acrescidos os itens 1, 2, 3 e 5 em 100 % (cem por cento) e o item 4 em 25 % (vinte e cinco por cento), tendo em vista a utilização da totalidade requerida em pregão vigente e a demanda pelos serviços ainda persistir.

Departamento de Educação e Cultura

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 065/2024. Devido a utilização das horas licitadas, houve consenso para manter as quantidades do processo anterior.

Departamento de Esportes

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024, aumentado em horas considerando o aumento da procura por atividades desenvolvidas pelo departamento.

Departamento de Saúde

O quantitativo de horas solicitado baseia-se no histórico de consumo dos últimos anos e foi ampliado conforme o planejamento de futuras manutenções e adequações nas unidades de saúde.

Departamento de Urbanismo

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Viação e Obras

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 469.903,20 (quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e três reais e vinte centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, comprehende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.
- Realizar manutenções preventivas e corretivas em bens imóveis e móveis, garantindo a conservação e o funcionamento adequado das instalações físicas da instituição.
- Evitar a degradação de estruturas e equipamentos, prolongando sua vida útil e assegurando a continuidade das atividades operacionais.
- Possibilitar resposta tempestiva a situações emergenciais ou rotineiras que demandem reparos, substituições ou ajustes estruturais e operacionais.
- Reduzir o tempo de inatividade de ambientes e materiais em manutenção, garantindo maior eficiência institucional.
- Reduzir despesas com aquisição de novos materiais e mobiliários por meio da reutilização e recuperação de itens danificados.
- Contribuir para a sustentabilidade institucional com ações de reaproveitamento, adaptação e costura de materiais têxteis, cortinas, fardamentos, entre outros.
- Promover ambientes físicos mais seguros, funcionais e adequados ao trabalho dos servidores e ao atendimento ao público.
- Corrigir falhas que possam comprometer a ergonomia, segurança ou organização dos espaços.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01		
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.		
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input checked="" type="checkbox"/>) Média
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

14

ESTADO DO PARANÁ

1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
---	-----------------------------

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

RESPONSÁVEL

1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
--	--------------------

RISCO 02

Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

AÇÃO PREVENTIVA

RESPONSÁVEL

1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
---	--------------------

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

RESPONSÁVEL

1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
--	--------------------

RISCO 03

Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

AÇÃO PREVENTIVA

RESPONSÁVEL

1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
--	---

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

RESPONSÁVEL

1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
--	---

RISCO 04

Descrição / Dano: Inéria frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

AÇÃO PREVENTIVA

RESPONSÁVEL

1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
--	--

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

RESPONSÁVEL

1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
--	--

RISCO 05

Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

AÇÃO PREVENTIVA

RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

15

ESTADO DO PARANÁ

1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Laurêns Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pf8690ceb367a7>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16

Marmeiro, 09 de dezembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	3.690	Horas	Mão de obra de serralheiro / incluindo abrasivos e acabamento.	68,63	253.244,70
2	3.590	Horas	Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.	46,37	166.468,30
3	3.500	Horas	Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.	59,50	208.250,00
4	1.738	Horas	Mão-de-obra de encanador, para reparos, manutenção, remoção e ou instalação.	58,63	101.898,94
5	1.925	Horas	Serviços de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.	47,00	90.475,00
Valor Total Estimado					820.336,94

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4a9c9c8b37963>





forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Se justifica a aquisição desses serviços, pois, com o passar do tempo às edificações/imóveis e móveis vão se desgastando/deteriorando e necessitam de reparos e modificações para adequação do espaço, sendo necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024 e acrescidos os itens 1, 2, 3 e 5 em 100 % (cem por cento) e o item 4 em 25 % (vinte e cinco por cento), tendo em vista a utilização da totalidade requerida em pregão vigente e a demanda pelos serviços ainda persistir.

Departamento de Assistência Social

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de carpintaria, encanamento, marcenaria, serralheria e costura, de forma contínua ou sob demanda, visando atender às necessidades de manutenção, conservação, adaptação e adequação de bens móveis, imóveis e materiais de uso institucional dos equipamentos pertencentes ao Dpto de Assistência Social: Abrigo Institucional, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Órgão Gestor do Departamento Municipal de Assistência Social.

A contratação visa suprir a demanda por serviços recorrentes de manutenção predial e de bens móveis, que são essenciais para garantir o bom funcionamento da infraestrutura física e dos equipamentos da instituição. Isso inclui reparos em portas, janelas, mobiliários, estruturas metálicas, encanamentos, cortinas, toldos, roupas e outros itens que demandam intervenções técnicas específicas.

Os serviços a serem contratados contribuem diretamente para a conservação e valorização do patrimônio físico e mobiliário da instituição, prolongando sua vida útil e evitando gastos com substituições prematuras de itens danificados por falta de manutenção adequada.

No caso específico dos serviços de costura e marcenaria, há também um ganho em termos de sustentabilidade, pois permite a reutilização e recuperação de materiais e uniformes, reduzindo o consumo de recursos e a geração de resíduos.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024 e acrescidos os itens 1, 2, 3 e 5 em 100 % (cem por cento) e o item 4 em 25 % (vinte e cinco por cento), tendo em vista a utilização da totalidade requerida em pregão vigente e a demanda pelos serviços ainda persistir.

Departamento de Educação e Cultura

A realização deste processo é fundamentada no interesse público de manter a infraestrutura dos prédios públicos em condições adequadas, especialmente no que diz respeito aos estabelecimentos educacionais e outros espaços públicos sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura. Uma infraestrutura bem conservada não só beneficia diretamente os alunos e suas famílias, mas também contribui para uma imagem positiva da cidade, refletindo o compromisso da Administração Pública com o bem-estar e o ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento humano. A manutenção preventiva é uma estratégia inteligente para otimizar os recursos destinados à melhoria das escolas e prédios municipais, uma vez que evita custos mais elevados decorrentes de reparos emergenciais.

A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de costura é justificada pela diversidade de demandas do Departamento de Educação e Cultura, que incluem a produção de vestuário para eventos, apresentações culturais, oficinas de teatro e outras atividades extracurriculares. A disponibilidade de roupas apropriadas é importante para garantir o sucesso desses eventos e proporcionar





uma experiência positiva aos participantes. Além disso, a costura também é necessária para a manutenção e conservação de itens diversos, como toalhas, almofadas, fronhas, aventais, lençóis e colchões. Esses itens são essenciais para o funcionamento adequado das instalações educacionais e públicas, e a manutenção regular é fundamental para garantir sua durabilidade e higiene. A contratação de uma empresa especializada em serviços de costura permite que o Departamento de Educação e Cultura atenda a essas demandas de forma eficiente e profissional, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos confeccionados. Além disso, ao terceirizar esse serviço, a administração pública pode focar seus recursos e esforços em suas principais atividades e responsabilidades, otimizando assim sua gestão e seus resultados.

Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer esses serviços é essencial para garantir a continuidade das operações e a qualidade da infraestrutura pública, bem como para cumprir com eficiência as responsabilidades do Departamento de Educação e Cultura em proporcionar serviços de interesse local.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 065/2024. Devido a utilização das horas licitadas, houve consenso para manter as quantidades do processo anterior.

Departamento de Esportes

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de serralheiro, carpinteiro, marceneiro, encanador e costureira, visando atender às demandas diárias do Departamento de Meio Ambiente, que não dispõe de servidores suficientes com tais qualificações.

Serralheiro: A necessidade é constante, considerando que edificações, imóveis e móveis sofrem desgaste natural com o tempo, exigindo reparos e adequações. Além disso, há demandas específicas para a frota de veículos, como instalação de chapas divisórias em caçambas, confecção de estribos de apoio e outras estruturas metálicas que venham a surgir no decorrer das atividades.

Carpinteiro/Marceneiro: A contratação se justifica pela necessidade de pequenos reparos, adequações e manutenções em estruturas de madeira, móveis e instalações utilizadas pelo setor, assegurando condições adequadas de funcionamento e conservação do patrimônio público.

Encanador: Trata-se de um serviço essencial diante das emergências que ocorrem com frequência, especialmente porque a estrutura onde está instalado o Departamento apresenta sérios problemas hidráulicos, exigindo manutenções recorrentes para evitar prejuízos maiores e manter o pleno funcionamento do espaço.

Costureira: Este serviço é de grande importância, pois o Departamento utiliza e recebe constantemente materiais que necessitam de reparos e adaptações, como toalhas, roupas doadas para animais, roupas cirúrgicas utilizadas em procedimentos de castração, além de cobertores doados para animais de rua e resgatados de maus-tratos. A contratação permitirá o reaproveitamento de doações e a redução de gastos com a compra de novos itens, representando economia significativa aos cofres públicos e sustentabilidade nas ações do setor.

Assim, a contratação desses serviços é indispensável para garantir a manutenção adequada das atividades do Departamento de Meio Ambiente, assegurando melhores condições de trabalho, conservação do patrimônio público e eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024, aumentado em horas considerando o aumento da procura por atividades desenvolvidas pelo departamento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa para aquisição/serviço de manutenção de mobiliário e prédios públicos, diante da necessidade constante de reparos decorrentes do uso contínuo e do desgaste natural ao longo do tempo. Além disso, há demandas específicas de adequações em espaços e mobiliários, que exigem intervenções técnicas pontuais.

No que se refere aos serviços de costura, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para confecção de itens sob medida, como lençóis para macas e camas — utilizadas em consultórios e ambulâncias — que não seguem os padrões disponíveis no mercado. Também incluem-se na demanda sacos para hampers e campos cirúrgicos, cujas especificidades dificultam a aquisição via licitação, tornando a confecção sob medida uma alternativa mais viável e econômica.

Ressalta-se ainda que há necessidade de costuras esporádicas para manutenção de materiais de uso diário. A contratação será realizada conforme a demanda, sem exigência de pedidos mínimos, garantindo flexibilidade e atendimento adequado às necessidades do Departamento de Saúde.

O quantitativo de horas solicitado baseia-se no histórico de consumo dos últimos anos e foi ampliado conforme o planejamento de futuras manutenções e adequações nas unidades de saúde.

Departamento de Urbanismo

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção dos espaços públicos de responsabilidade do Departamento de Urbanismo como das edificações/imóveis e móveis de uso próprio. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Viação e Obras

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso do departamento como também para eventuais serviços a serem realizados quando da manutenção das estruturas das estradas rurais sob responsabilidades do Departamento de Viação e Obras. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.





4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de limitar a participação nesta licitação a empresas **com sede no município de Marmeiro**.

Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços contínuos e de pronta resposta, compreendendo atividades de carpintaria, marcenaria, encanador, serralheria e costura em geral, verifica-se que tais serviços demandam deslocamento imediato, atendimento emergencial, presença física constante e capacidade técnica instalada no território municipal, fatores que inviabilizam a execução adequada por empresas sediadas fora do Município de Marmeiro/PR.

Os serviços licitados possuem características que exigem prontidão operacional, pois envolvem manutenções corretivas e preventivas em unidades administrativas municipais, muitas vezes com necessidade de atendimento no mesmo dia ou dentro de prazos reduzidos, a fim de não comprometer a continuidade das atividades públicas essenciais. Assim, a distância entre o local de execução e a sede da contratada impacta diretamente na eficiência, economicidade e tempestividade da prestação.

A limitação geográfica justifica-se, portanto, pelos seguintes fundamentos:

Necessidade de atendimento imediato: a execução dos serviços requer pronta resposta para manutenção de estruturas públicas, sendo indispensável que a contratada possua equipe e materiais disponíveis localmente.

Redução de custos operacionais: a contratação de empresa sediada no município evita despesas adicionais com deslocamento, diárias e logística, garantindo observância ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Efetiva capacidade técnica e logística: serviços dessa natureza exigem estrutura fixa e disponibilidade contínua de profissionais no município, o que não pode ser atendido de forma eficiente por empresas distantes.

Garantia da continuidade do serviço público: atrasos causados por deslocamento externo podem prejudicar a prestação de serviços essenciais e comprometer o interesse público.

Atendimento às características do objeto: conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação e participação podem considerar as especificidades do objeto, sobretudo quando relacionadas à viabilidade técnica da execução.





Dessa forma, a limitação da participação a empresas com sede no Município de Marmeiro/PR decorre da estrita necessidade de garantir a adequada execução do objeto, a economicidade da contratação e a continuidade dos serviços públicos, atendendo ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

O município solicitará orçamento, no qual a CONTRATADA deverá constar o prazo de início e término do serviço.

Após recebimento do orçamento, o município solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante ordem de compra.

Após o recebimento da ordem de compra para execução do serviço a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, acompanhada dos fiscais responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

A CONTRATADA enviará o pré-orçamento para o departamento solicitante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação a contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas.

Os serviços a serem executados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Marmeiro (área urbana e rural), devendo a contratada arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

Realizar visita prévia no local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.

Será responsável pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os itens descritos neste termo, sem ônus para o município, inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá a contratada providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4a9c9b37963>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

23

ESTADO DO PARANÁ

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada ou total e deverá ser entregue junto ao local indicado, **dentro do perímetro urbano e rural do município de Marmeleteiro – PR**, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar **no prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar do recebimento da solicitação, **o orçamento dos serviços a serem executados**.

O prazo para entrega dos serviços será **impreterivelmente de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA**.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

A execução dos serviços deverá ser, necessariamente, autorizada por Ordem de Fornecimento assinada pelo(a) diretor(a) do departamento solicitante, contendo informações como: horário previsto para início e fim dos trabalhos, somatório do total de horas trabalhadas orçadas previamente, identificação do responsável pela execução, descrição do local e detalhamento dos serviços executados, ficando a segunda via da ordem sob guarda do departamento solicitante.

A Ordem de Fornecimento deverá apresentada juntamente com a Nota Fiscal e Ordem de Compra para conferência da Administração e posterior liquidação.

Não serão aceitas Notas Fiscais sem a devida comprovação da execução dos serviços através da Ordem de Fornecimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a organização, guarda e anexação da ordem junto a Nota Fiscal. Em caso de extravio da ordem, a CONTRATADA poderá solicitar cópia da segunda via junto ao departamento solicitante para comprovação da realização dos serviços.

A emissão da Ordem de Fornecimento deverá ser realizada para cada serviço a ser executado, não sendo aceitas ordens cumulativas para serviços realizados em datas e/ou locais distintos, cabendo a CONTRATADA exigir do setor requisitante a emissão da ordem antes do início dos trabalhos, constando o número de horas previstas para sua conclusão.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4a9c9c8b37963>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

24

ESTADO DO PARANÁ

qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejam correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Urbanismo, Sr. Mário Flach.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4a9c9b37963>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26

contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.20.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.20.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.20.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.99.99.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.16.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.20.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.99.99.00	940
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.20.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.16.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.20.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.99.99.00	936
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.16.00.00	934





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

27

ESTADO DO PARANÁ

396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.20.00.00	934
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.99.99.00	934
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.20.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.99.99.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.20.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.99.99.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.16.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.20.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.99.99.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.20.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.99.99.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.20.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.20.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	303
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	348
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	357
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.20.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.99.99.00	303
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.20.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.99.99.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.16.00.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.20.00.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP: 85.614-068

E-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeiro.pr.gov.br – Telefone / WhatsApp: (46) 3525-8100 / 99135-0488ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4a9c9c8b37963>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

28

ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Laurêns Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4a9c9c8b37963>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

29

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Lucas Mello de Oliveira Ltda	José Vanderlei dos Santos Ltda	33.293.337 Roberto Apel	Drin Confecções e Bordados	Marmeiro PE 065/2024	Ipani/SC PE 023/2025	Entre Rios do Oeste PE 069-2024	Campo Mourão Inex 43/2025	Rio dos Cedros/SC PE 74/2025	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	3.690	Horas	98,00	105,00		37,00			39,26		68,63	253.244,70	
2	3.590	Horas	53,00	98,50		22,00			39,73		46,37	166.468,30	
3	3.500	Horas	65,00		80,00	42,99				54,00	59,50	208.250,00	
4	1.738	Horas	78,00	82,50		26,00			39,26		58,63	101.898,94	
5	1.925	Horas	47,00		20,00	16,90	100,00	93,80			47,00	90.475,00	
Valor Total Estimado													820.336,94

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4a9c9b37963>



Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA, Endereço: Rua Padre Afonso, 1814, Marmeiro Paraná, CEP 85.615-000, telefone (46) 99932.9298 email: caslullome@gmail.com, CNPJ sob nº 40.476.856/0001-52

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtde.	Und.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	2990	Horas	Mão de obra de serralheiro / incluindo abrasivos e acabamento.	R\$ 98,00	R\$ 290.020,00
2	3100	Horas	Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.	R\$ 53,00	R\$ 164.300,00
3	2665	Horas	Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.	R\$ 65,00	R\$ 173.225,00
4	2420	Horas	Mão-de-obra de encanador , para reparos, manutenção, remoção e ou instalação.	R\$ 78,00	R\$ 188.760,00
5	1300	Horas	Serviços de costura em geral (Costureira) , incluindo o material utilizado.	R\$ 47,00	R\$ 61.100,00

RAZÃO SOCIAL: LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ/MF: 40.476.856/0001-52

ENDEREÇO COMPLETO: RUA PADRE AFONSO, 1814 – MARMEIRO, PR.

TELEFONE: (46) 9.9932.9298

E-MAIL: caslullome@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

CPF N°: 080.284.799-44

RG N°: 12.436.419-1

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

Marmeiro, 09 de outubro 2025.

LUCAS MELLO DE
OLIVEIRA
LTDA:40476856000152

Assinado de forma digital por
LUCAS MELLO DE OLIVEIRA
LTDA:40476856000152
Dados: 2025.10.09 12:04:28
-03'00'

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA, Endereço: Rua Padre Afonso, 1814, Marmeiro Paraná, CEP 85.615-000, telefone (46) 99932.9298 email: caslullome@gmail.com, CNPJ sob nº 40.476.856/0001-52

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtde.	Und.	DESCRÍÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	3690	Horas	Mão de obra de serralheiro / incluindo abrasivos e acabamento.	105,00	387.450,00
2	3590	Horas	Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.	98,50	353.615,00
3	3500	Horas	Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.		
4	1738	Horas	Mão-de-obra de encanador, para reparos, manutenção, remoção e ou instalação.	82,50	143.385,00
5	1925	Horas	Serviços de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.		
6	1300	Horas	Mão-de-obra de pintor, para remoção de pinturas já existentes e aplicação de novas.		
7	1500	Horas	Mão-de-obra de pedreiro, para reformas, reparos e pequenas construções em alvenaria.		

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS LTDA

CNPJ/MF: 18.867.111/0001-65

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOSÉ IVANIR PILATI, 1570, SANTA RITA,
MARMELEIRO/PR

TELEFONE: (46) 98816-6590

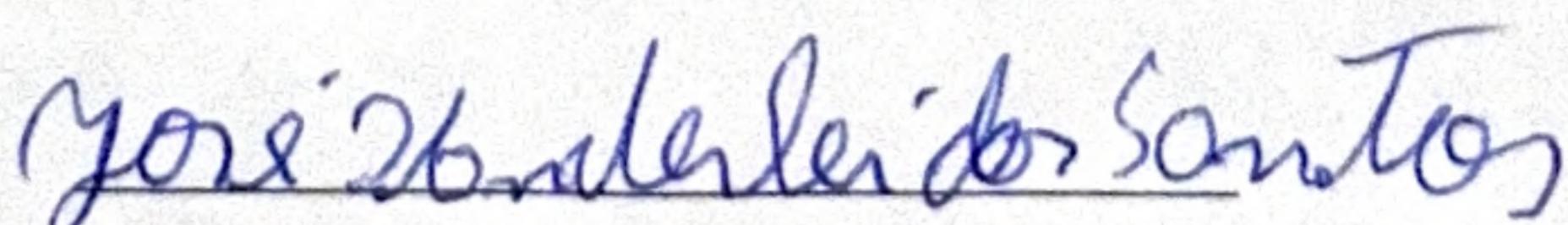
E-MAIL: josevanderleijn@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS

CPF N°: 766.012.939-20

RG N°: 5.350.525-2

Marmeiro, 05 de outubro 2025.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtde.	Und.	DESCRÍÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	3690	Horas	Mão de obra de serralheiro/incluindo abrasivos e acabamento.		
2	3590	Horas	Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.		
3	3500	Horas	Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.	R\$80,00	R\$280.000,00
4	1738	Horas	Mão-de-obra de encanador, para reparos, manutenção, remoção e ou instalação.		
5	1925	Horas	Serviços de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.		
6	1300	Horas	Mão-de-obra de pintor, para remoção de pinturas já existentes e aplicação de novas.		
7	1500	Horas	Mão-de-obra de pedreiro, para reformas, reparos e pequenas construções em alvenaria.		

RAZÃO SOCIAL: 33.293.337 ROBERTO APEL

CNPJ/MF: 33.293.337/0001-93

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Padre Afonso, 1150, Bairro Santa Rita, Marmeleiro – PR, CEP 85614-134

E-MAIL: diulianagapel@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ROBERTO APEL

CPF Nº: 394.873.189-68

RG Nº: 3.897.358-4/SESP-PR

Marmeleiro, 07 de outubro de 2025.



ROBERTO APEL – CPF Nº 394.873.189-68

RESPONSÁVEL LEGAL

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3690	Horas	Mão de obra de serralheiro / incluindo abrasivos e acabamento.		
2	3590	Horas	Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.		
3	3500	Horas	Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.		
4	1738	Horas	Mão-de-obra de encanador, para reparos, manutenção, remoção e ou instalação.		
5	1925	Horas	Serviços de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.	20,00	38.500,00
6	1300	Horas	Mão-de-obra de pintor, para remoção de pinturas já existentes e aplicação de novas.		
7	1500	Horas	Mão-de-obra de pedreiro, para reformas, reparos e pequenas construções em alvenaria.		

RAZÃO SOCIAL: DRIN CONFECÇÕES E BORDADOS

CNPJ/MF: 13.604.328.0001-69

ENDEREÇO COMPLETO: RUA AMANDIO GHELLEN, Nº 700, CENTRO,
MARMELEIRO, PARANÁ

TELEFONE: 46 99109-8074

E-MAIL: drincb@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ROSELI COPATTI BATISTELA

CPF Nº: 022.515.419-69

RG Nº: 7.410.175-5

Marceleiro, 13 de outubro 2025.

Roseli C. Batistela

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Drin Confecções e Bordados

CNPJ 13.604.328/0001-89

(46) 99109-8074

Marmeiro - PR

Oii 14:44

Consegui preencher o orçamento? 14:50 ✓

Obrigada 14:53 ✓

Bom dia, Roseli 07:45 ✓

Pode ser assim 07:45 ✓

Muito obrigada 07:45 ✓

07:45
15/10/2025

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **MARMELEIRO**, população de **16.386 habitantes** PAULO JAIR PILATI (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi **26/09/2025**, dados estes referentes a **8/2025**

65/2024 Nº Licitação	04/11/2024 Data da Abertura	R\$469.903,20 Valor
Pregão Modalidade	1576/2024 (17/10/2024) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 12/11/2024

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/11/2024, sua última atualização foi dia 22/09/2025, com informações referentes a 8/2025.

<u>Propostas</u>	<u>Ação</u>	<u>Participante</u>	<u>Convidado</u>	<u>Comissão</u>	<u>Publicação Edital</u>	<u>Obras</u>	<u>Pagamentos</u>	<u>Convênio</u>	<u>Contrato</u>
------------------	-------------	---------------------	------------------	-----------------	--------------------------	--------------	-------------------	-----------------	-----------------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	3120	Unidade	MAO DE OBRA DE SERRALHEIRO / INCLUINDO ABRASIVOS E ACABAMENTO.	1	JOSE VANDERLEI DOS SANTOS 76601293920	37,00	3120	115.440,00
2	2	3210	Unidade	Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, e	1	JOSE VANDERLEI DOS SANTOS 76601293920	22,00	3210	70.620,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	36 Total (R\$)
3	3 +	2925	Unidade	Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	42,99	2925	125.745,75
4	4 +	2540	Unidade	MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO.	1	JOSE VANDERLEI DOS SANTOS 76601293920 	26,00	2540	66.040,00
5	5 +	1475	Unidade	Serviços de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.	1	ROSELI COPATTI BATISTELA 02251541969 	16,90	1475	24.927,50

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE IRANI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
 (Processo Administrativo nº 62/2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025
MULTIENTIDADES

O MUNICIPIO DE IRANI, com sede na Rua Eilirio de Gregori, 207, centro, na cidade de Irani/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-39 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI CANCI, portador da matrícula funcional nº 5042 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2025, publicada no DOM/SC de 15/04/2025, Processo Administrativo n.º 62/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1

1. FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	GIZELI FABRICIO DE SOUZA
ENDEREÇO:	Rua José Kades, 173 Bairro Nossa Senhora Aparecida – Irani-SC
CNPJ/MF:	45.891.133/0001-33
CEP:	89680-000
E-MAIL:	gizellisouza@yahoo.com
CONTATO:	(49) 99197-3667
REPRESENTANTE LEGAL:	Gizelli Fabricio de Souza
ENDEREÇO:	Rua José Kades, 173 Bairro Nossa Senhora Aparecida – Irani-SC
CPF:	054*****51
RG:	4****12- SSP-SC
CONTATO:	(49) 99197-3667

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de serviços de costureira e aquisição de tecidos, atendendo às demandas das Secretarias do Município de Irani, conforme especificações e quantidades estabelecidas, especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 23/2025*,



que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
20	49531 - HORAS COSTUREIRA MÃO DE OBRA EM SERVIÇO DE CORTE E COSTURA PARA CONFECÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (linha, elástico, fitas)BEM COMO EVENTUAL REFORMAS.	H	PROPRIA	3.920	100,00	392.000,00
Total (R\$):						392.000,00

2

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

O órgão gerenciador será a SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

4.1. Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Sec. Munic. de Assist. Social e Habitação

Sec. Munic. de Ind. Comercio e Serviços

Sec. Munic. Municipal de Saúde.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

5.1. A entrega será parcelada, de forma fracionada por unidade do material ou quantidade múltipla da unidade.

5.1.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos sem custos adicionais nos locais determinados na solicitação.

5.1.2 Os materiais/serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias, após a solicitação e emissão da autorização de fornecimento.

5.1.3. Os materiais objeto da presente licitação deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma

5.2 É vedada a subcontratação.



5.2.1. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.3. O contrato/ata decorrente deste procedimento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.5. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.

5.6. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

5.7. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 103/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, os documentos fiscais emitidos para o Município de Irani e seus fundos deverão ter destacados nas “Informações Complementares” o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (conforme percentual por natureza do bem fornecido/Serviço prestado, previsto no Anexo I do Decreto 103/2023) e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

5.8. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.

3

5.9. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, LOCAL, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

5.11. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.**

5.12. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

5.13. **Apresentar amostras dos produtos ou modelos de confecção, para aprovação antes da entrega final.**



6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7



9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

13.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

13.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



15. FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Irani, SC 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE IRANI
 Vanderlei Canci
 Prefeito Municipal
ÓRGÃO CONTRATANTE

GIZELLI FABRICIO DE SOUZA
 Gizelli Fabricio de Souza
 Representante Legal
CONTRATADO

11

Testemunhas:

Denise Regina Salvador Maziero
 CPF: 947*****00

Graciele Ricci Lemes
 CPF: 089*****05

Fiscais:

Nome Fiscal: Matheus Aurelio De Avila
 Matrícula: 5967

Nome Fiscal: Daiane Schmitt
 Matrícula: 5972



Nome: Diane Caroline Bertoldi
Matrícula: 5846

Nome Fiscal: Luciani Fatima de Oliveira
Matrícula: 09

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217 / 2024

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR, com sede na Rua Tocantins, número 600, no Centro da cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.719.449/001-10, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Ari Aloisio Maldaner, inscrito no CPF sob número ***.861.709-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 69 / 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 11/10/2024, processo administrativo nº 150 / 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa do ramo visando Contratação de empresa para prestação de serviço de costura de figurinos, de acordo as necessidades desta administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, anexo do Pregão Eletrônico nº 69 / 2024 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217 / 2024						
FORNECEDOR: IVAN ZANETTE LTDA						
CNPJ: 22.095.385/0001-50						
ENDEREÇO: Rua DA ACÁCIA AMARELA, nº1036 - PARQUE DAS ARAUCARIAS, Entre Rios do Oeste/PR CEP: 85.988-000						
Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	SERVIÇOS DE COSTURA DE FIGURINOS DE COSTURA ELABORADA, SOB MEDIDA E COM FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS DIVERSOS.	SERVIÇO		605	93,8	56.749,00
Total:						56.749,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

2.2. O valor total registrado é de R\$ 56.749,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Entre Rios do Oeste/PR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Vedações a acréscimo de quantitativos: é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, o pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Entre Rios do Oeste, 7 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
 ARI ALOISIO MALDANER
 CPF: ***.861.709-**
 Prefeito

IVAN ZANETTE LTDA
 IVAN ZANETTE
 CPF: ***.577.229-**
 Sócio Administrador

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **CAMPOMOURÃO**, população de **103.340** habitantes **JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO** (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi **01/10/2025**, dados estes referentes a **8/2025**

43/2025 Nº Licitação	16/04/2025 Data da Abertura	R\$1.679.043,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	120/2025 (16/04/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 13/05/2025

Objeto

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS.

Tipo de Avaliação
Classificação do Objeto
Regime de Execução
Natureza da Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
Compras e Serviços
Serviços em Geral
Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 06/05/2025, sua última atualização foi dia 25/09/2025, com informações referentes a 8/2025.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	5040	Horas	SERVIÇO DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO, COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1	39,26	5040	197.870,40
2	2	5040	Horas	SERVIÇO DE PINTOR COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	1	MARCOS LOPES MARREIRO 02673697942	42,03	5040	211.831,20
3	3	5040	Horas	SERVIÇOS DE CARPinteIRO DE ESQUADRIA COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	1	ANTONIO MOURA PICARSKI 66687551949	39,73	5040	200.239,20
4	4	5040	Horas	SERVIÇO DE PEDREIRO COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	1	MARCOS LOPES MARREIRO 02673697942	40,23	5040	202.759,20
5	5	1500	Horas	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1	39,90	1500	59.850,00
6	6	1500	Horas	SERVIÇO DE SOLDADOR COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1	41,09	1500	61.635,00
7	7	3500	Horas	SERVIÇOS DE ELETRICISTA COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	1	EDSON BADOCO 64226603915	40,75	3500	142.625,00
8	8	1500	Horas	SERVIÇOS DE MARCENEIRO COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	0		0,00	1500	0,00
9	9	3500	Horas	SERVIÇOS GESSEIRO COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	0		0,00	3500	0,00
10	10	5040	Horas	SERVIÇOS DE TELHADISTA COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1	39,37	5040	198.424,80
11	11	5040	Horas	SERVIÇOS DE JARDINEIRO COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1	32,58	5040	164.203,20
12	12	1500	Horas	SERVIÇOS DE SERVENTE (CALHEIRO) COM USO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS	0		0,00	1500	0,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CASTRO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **CASTRO**, população de **75.291 habitantes REINALDO CARDOSO** (Exercício 2025)

O último envio de informações desta entidade foi **29/09/2025**, dados estes referentes a **8/2025**

162/2025 Nº Licitação	30/07/2025 Data da Abertura	R\$857.760,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	315/2025 (30/07/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 30/07/2025

Objeto

CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS DE PINTURA (PINTOR), ALVENARIA (PEDREIRO), MANUTENÇÃO DE TELHADO (TELHADISTA), CARPINTARIA (CARPINTERO), APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS (AZULEJISTA), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL (ELETRICISTA); MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS (ENCANADOR), MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (JARDINEIRO), COM O OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÃO, INCLUSIVE PREVENTIVA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tipo de Avaliação **Dispensa/Inexigibilidade**

Classificação do Objeto **Compras e Serviços**

Regime de Execução **Serviços em Geral**

Natureza da Licitação **Credenciamento**

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/08/2025, sua última atualização foi dia 26/09/2025, com informações referentes a 8/2025.

<u>Propostas</u>	<u>Ação</u>	<u>Participante</u>	<u>Convidado</u>	<u>Comissão</u>	<u>Publicação Edital</u>	<u>Obras</u>	<u>Pagamentos</u>	<u>Convênio</u>	<u>Contrato</u>
------------------	-------------	---------------------	------------------	-----------------	--------------------------	--------------	-------------------	-----------------	-----------------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	3000	Horas	SERVIÇOS DE PEDREIRO.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	36,91	3000	110.730,00
2	2	3000	Horas	SERVIÇOS DE ENCANADOR.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	36,17	3000	108.510,00
3	3	3000	Horas	SERVIÇOS DE ELETRECISTA.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	37,37	3000	112.110,00
4	4	3000	Horas	SERVIÇO DE PINTOR	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	38,54	3000	115.620,00
5	5	3000	Horas	SERVIÇO DE TELHADISTA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	36,10	3000	108.300,00
6	6	3000	Horas	SERVIÇO DE MARCENEIRO	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	34,23	3000	102.690,00
7	7	3000	Horas	SERVIÇO DE AZULEJISTA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	36,73	3000	110.190,00
8	8	3000	Horas	SERVIÇO DE JARDINEIRO	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	29,87	3000	89.610,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
 ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
 CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jorge Luiz Stolf.

CONTRATADA: A empresa **44.553.013 JACKSON LUIZ DALCANALE**, inscrita no CNPJ sob nº 44.553.013/0001-63, com sede na Rua Indonésia, nº 269, Bairro das Nações, Timbó – SC, CEP 89120-000, neste ato representado pelo Sr. Jackson Luiz Dalcanale, inscrito no CPF sob nº 089.947.979-04.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 74/2025, homologado em 16 de junho de 2025, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 74/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 23 de maio de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORADOR E SERVIÇOS DE MARCENEIRO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS GERAIS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO ESPECIFICAMENTE PARA AS FESTIVIDADES DA FEIRA MULTIDISCIPLINAR DOS SABERES E DA CERIMÔNIA DE FORMATURA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO – CIE**”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 74/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Rio dos Cedros.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Fornecedor: 44.553.013 JACKSON LUIZ DALCANALE(44.553.013/0001-63)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	SERVIÇO DE MARCENEIRO	Não Informado	HORAS	700	R\$ 54,00	R\$ 37.800,00
Total Geral dos Itens:					R\$ 37.800,00	

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2025/2026 da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- Quanto ao Item 01:

- Para cada evento será definido em conjunto com o PROPONENTE VENCEDOR, o projeto/proposta de decoração a ser executada, considerando os custos e material a ser adquirido;
- Fica ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a responsabilidade pelo fornecimento de todo material a ser utilizado no que for produzido, pelos insumos, matéria-prima, entre outros;
- É de responsabilidade do PROPONENTE VENCEDOR, a disponibilização de ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto, bem como pelo transporte, colocação, retirada e armazenamento de toda decoração, dos locais onde a mesma será exposta até o local de origem e vice e versa;
- Quanto a necessidade de locação de máquinas, como plataformas elevatórias e muncks, essa será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, cabendo ao PROPONENTE VENCEDOR providenciar operador qualificado para operá-las, assumindo a responsabilidade pelo zelo e o bom uso, inclusive pela eficiência em relação ao custo da hora máquina, se comprometendo em utilizá-la o máximo de tempo possível em relação às diárias contratadas. Maquinário locados por diária e disponibilizados ao PROPONENTE VENCEDOR, deverá ser considerado o





mínimo de 12h de utilização por dia. Menos de 12h de utilização sem justificativa, a diária de locação ficará por conta do PROPONENTE;

- e) É de responsabilidade do PROPONENTE VENCEDOR, a manutenção do acervo exposto, em caso de dano causado por intempéries climáticas, vandalismo, qualidade do material empregado, ou outro fator, em ocasiões que fugirem ao alcance do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.
- f) Para o item 44, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO deverá contemplar evento de grande porte, com público simultâneo/dia mínimo de 2000 (duas mil) pessoas, e os PROPONENTES deverão apresentar portfólio de serviços executados com base nas técnicas especificadas nas observações do referido item;

5.2- Quanto ao Item 02:

- a) O PROPONENTE VENCEDOR deverá possuir todo maquinário necessário para a total efetivação dos serviços a serem contratados bem como possuir sede própria para a realização dos mesmos, além de prestar serviços também junto aos locais onde se realizarão os eventos.

5.3- Descrição dos materiais e dos serviços quanto ao item 03:

Esta decoração será feita no Pavilhão de Alimentação do Centro Eventos de Rio dos Cedros, de acordo com as orientações do setor requisitante, sendo que no preço proposto da decoração deverão estar inclusos os valores da Locação, montagem e retirada dos itens descritos a seguir:

Ao lado do palco:

- a) Duas unidades de biombo de madeira, treliça tipo grade com borda (10x10cm) em madeira de eucalipto, cada um medindo 2 metros de altura, 1 metro de comprimento, com base de apoio (pés) individual, pintura na cor verniz fosco.
- b) Dois vasos de madeira de eucalipto, medindo 0,40x0,40x0,60 cm, pintura na cor verniz imbuia fosco.
- c) Duas plantas naturais de 1 metro de altura, espécie a definir no ato do pedido.
- d) Tapete de grama artificial, medindo 1,50 x 2,00 metros.

Fechamento de palco:

- e) Quatro cortinas em tecido na cor preta, medindo 4x6 metros cada. Obs: cortinas destinadas ao palco, com abertura para as apresentações.
- f) Quatro vasos em madeira de eucalipto, medindo 0,40x0,40x0,60 cm, pintura na cor verniz imbuia fosco.
- g) Quatro plantas naturais, a definir no ato do pedido, com 1 metro de altura.
- h) Duas torres de balões de 2 metros para a parte superior do palco – cores a definir no ato do pedido e finalizadas com balão decorativo personalizado com o tema do evento no topo, podendo ser personalizadas com material adesivo.

Sala dos avaliadores:

- i) Cinco toalhas de tecido brancas (2x2 metros) (para cinco mesas redondas de PVC de 1 metro de diâmetro que serão disponibilizadas pela contratante).
- j) Toalha branca medindo 5,0 metros (para mesa em madeira medindo 3,0 x 0,80 metros que será disponibilizada pela contratante).





- k) 40 (quarenta) unidades de plantas tipo mini suculentas, em vaso cerâmico, com mínimo de 7x7 cm e decoradas com pedrinhas brancas – para decoração das mesas.

Em frente ao palco:

- l) Toalha branca medindo 5,0 metros (para mesa em madeira medindo 3,0 x 0,80 metros, para dispor as medalhas e troféus) que será disponibilizada pela contratante.

5.4- Descrição dos materiais e dos serviços quanto ao item 04:

Esta decoração será feita de acordo com as orientações do setor requisitante, sendo que no preço proposto da decoração deverão estar inclusos os valores da Locação, montagem e retirada dos itens descritos a seguir:

- a) Estrutura, malha com painel personalizado e acabamento em balões – tamanho final de 8-10 metros; Tapete de grama verde sintético (8 m x 4 m);
- b) Decoração da mesa de autoridades (toalha de mesa e um arranjo de flores do campo artificiais, com vaso de vidro);
- c) Duas torres de balões com 2 metros de altura (cores a definir no ato do pedido), a serem dispostos no ambiente conforme orientação da solicitante e finalizados com balão decorativo personalizado com o tema do evento no topo, podendo serem personalizados com material adesivo;
- d) Duas torres de balões com 1 metro de altura (cores a definir no ato do pedido), a serem dispostos no ambiente conforme orientação da solicitante e finalizados com balão decorativo personalizado com o tema do evento no topo, podendo serem personalizados com material adesivo;
- e) Um arco de balões para a entrada, tamanho tradicional, composto com 200 balões de 9 polegadas, com até 4 (quatro) cores, a definir no ato do pedido.

5.5- Para os itens 01 e 02, o prazo de entrega será estipulado em conjunto com o fornecedor, após a definição do projeto por ambas partes.

5.6- Para os itens 03 e 04 o prazo máximo será de até 03 (três) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

5.7- Importante fixar que os prazos de entrega sempre deverão respeitar as datas dos respectivos eventos/demandas, as mesmas serão passadas após a emissão da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

5.8- O encaminhamento da respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho será efetuado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

5.9- O Local de Entrega/Execução também será especificado na Ordem de Compra, mediante solicitação da Secretaria solicitante

5.10- Fica estabelecido que os objetos serão recebidos:

a) PRÓVISÓRIO, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos;

b) DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.11- As quantidades de itens ou serviços a serem contratadas poderão variar conforme a demanda, podendo ocorrer de forma simultânea ou individualizada, de acordo com as necessidades específicas da Secretaria Municipal





de Educação e da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos. Ressalta-se que as contratações não seguirão um padrão fixo de quantidade, sendo ajustadas conforme o planejamento e a realização de atividades, projetos e eventos promovidos por essas secretarias, ao longo da vigência contratual.

5.12- Ressaltamos, ainda, que os quantitativos estimados para a presente contratação têm como base as demandas recorrentes do município, apuradas a partir da execução orçamentária e da experiência administrativa em anos anteriores. Para fins de parâmetro, foram utilizados como referência os volumes e características das contratações realizadas por meio dos Pregões Eletrônicos nº 13/2024, nº 73/2024 e nº 127/2024, os quais contemplaram demandas semelhantes no escopo e finalidade, assegurando, assim, maior precisão na estimativa das necessidades atuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, ou seja, **de 23/06/2025 até 22/06/2026**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- a) É dever da contratada manter durante a vigência do presente instrumento, e-mail valido, para viabilizar a comunicação entre o CONTRATADO e o Município de Rio dos cedros, para realização de contratos, adendos, notificações, ofícios e demais atos administrativos.
- b) Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
- d) Executar os serviços contratados com zelo, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, proposta apresentada e demais condições contratuais.
- e) Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente, compatível com a complexidade e volume dos serviços de decoração e marcenaria demandados.
- f) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, exceto quando expressamente indicado em contrário pela contratante.
- g) Efetuar a montagem, desmontagem, transporte, entrega e retirada dos itens de decoração locados, nas datas, horários e locais definidos pela administração pública, conforme cronograma previamente estabelecido.
- h) Responsabilizar-se pela integridade, conservação e segurança dos itens locados, devendo repor ou reparar quaisquer danos ocorridos durante o período de uso, sem ônus para a administração.
- i) Apresentar, quando solicitado, croquis, esboços ou projetos de ambientação decorativa, especialmente para os eventos como a Feira Multidisciplinar dos Saberes e a Cerimônia de Formatura do CIE, para aprovação prévia da contratante.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de execução ou entrega, observando a programação definida pelas secretarias solicitantes, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- k) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.





- I) Garantir que os artigos de decoração locados estejam em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, compatíveis com o tipo e nível dos eventos propostos.
- m) Manter comunicação constante com os setores responsáveis, facilitando o acompanhamento da execução dos serviços e possibilitando ajustes conforme necessário.
- n) Obedecer às normas de segurança do trabalho e às disposições legais ambientais e sanitárias vigentes, sempre que aplicável à natureza dos serviços.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- p) Realizar, às suas expensas, a correção ou reexecução dos serviços no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- q) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- r) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- t) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- u) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A entrega e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos Fiscais nomeados na Portaria nº214/2025 e alterações, Sra. THAIANE LUISE BINDELLI VICENZI e Sr. MARCIO CAINAN OSS EMER, que acompanhará a execução do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

- 9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.460/2023 e, ainda:





- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução do serviço;
- c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ou serviço prestado ao que foi solicitado;
- d) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- e) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.
- f) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- g) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora.
- h) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.
- i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA mediante efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de depósito ou transferência na conta bancária do contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1. Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 629-7, C/C: 44553-3.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela CONTRATADA por e-mail em PDF mediante confirmação de recebimento diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos/serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem de 15 (quinze) dias, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Rio dos Cedros e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio dos Cedros, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência deste edital.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não





acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio dos Cedros.

10.7 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8 O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o Município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: <https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>

10.9 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

10.10 Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2025 da Prefeitura Municipal. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento (AF) e ou na Ordem de Compra (OC) emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da assinatura, o reajuste se dará pelo índice do INPC, referente aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio dos Cedros, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.





d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
 ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
 CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros - SC



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.460, de 05, de maio de 2023 e, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Timbó- SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 23 de junho de 2025.

Prefeitura Rio dos Cedros
 Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ STOLF
 ***.917.009-**
 23/06/2025 15:56:56
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
 Brasil.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL
 Jorge Luiz Stolf

CONTRATADA
 44.553.013 JACKSON LUIZ DALCANALE
 Jackson Luiz Dalcanale



[Home](#) > [Atas](#)

Ata n° 66/2025

Última atualização 18/07/2025

Local: Rio dos Cedros/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 18/07/2025 **Data de assinatura:** 17/06/2025 **Vigência:** de 18/06/2025 a 17/06/2026

Id ata PNCP: 83102806000118-1-000106/2025-000002 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: [83102806000118-1-000106/2025](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORADOR E SERVIÇOS DE MARCENEIRO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS GERAIS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO ESPECIFICAMENTE PARA AS FESTIVIDADES DA FEIRA MULTIDISCIPLINAR DOS SABERES E DA CERIMÔNIA DE FORMATURA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO - CIE.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata_Registro_de_Preco_66__Pregao_74___2025.pdf	18/07/2025	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

69

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 15 de dezembro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica
- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralleiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme PAE nº 2753/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

70

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 15 de dezembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 15 de dezembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2753/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 820.336,94

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0	55.572,19
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	0	55.572,19
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0	55.572,19
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510	42.412,66
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	510	42.412,66
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510	42.412,66
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511	12.656,04
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	511	12.656,04
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511	12.656,04
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0	85.458,80
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.20.00.00	0	85.458,80
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0	85.458,80
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0	72.121,23
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.20.00.00	0	72.121,23
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0	72.121,23
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0	898,83
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.20.00.00	0	898,83
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.99.99.00	0	898,83
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.16.00.00	940	30.000,00
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.20.00.00	940	30.000,00
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.99.99.00	940	30.000,00
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0	93.714,71





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

71

ESTADO DO PARANÁ

385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.20.00.00	0	93.714,71
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0	93.714,71
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.16.00.00	936	20.247,40
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.20.00.00	936	20.247,40
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.99.99.00	936	20.247,40
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.16.00.00	934	1.219,35
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.20.00.00	934	1.219,35
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.99.99.00	934	1.219,35
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0	15.106,42
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.20.00.00	0	15.106,42
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.99.99.00	0	15.106,42
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0	18.288,90
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.20.00.00	0	18.288,90
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.99.99.00	0	18.288,90
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.16.00.00	0	13.000,00
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.20.00.00	0	13.000,00
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.99.99.00	0	13.000,00
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102	268,95
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.20.00.00	102	268,95
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.99.99.00	102	268,95
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0	6.755,08
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	0	6.755,08
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0	6.755,08
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103	1.869,27
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	103	1.869,27
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103	1.869,27
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104	4.084,80
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	104	4.084,80
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104	4.084,80
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0	18.148,95
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.20.00.00	0	18.148,95
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0	18.148,95
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0	32.361,33
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.20.00.00	0	32.361,33
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0	32.361,33
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0	72,08
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	0	72,08
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	0	72,08
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303	691,25
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	303	691,25
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	303	691,25
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	348	0,00
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	348	0,00
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	348	0,00
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	357	9,07
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	357	9,07
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	357	9,07
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303	9.423,74
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.20.00.00	303	9.423,74
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.99.99.00	303	9.423,74
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0	50.501,37
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.20.00.00	0	50.501,37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

72

ESTADO DO PARANÁ

557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.99.99.00	0	50.501,37
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.16.00.00	0	78.729,65
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.20.00.00	0	78.729,65
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.99.99.00	0	78.729,65

Obs.: Saldo orçamentário em: 15/12/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços
940 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Portaria MDS 113/2015
936 – Componente para Qualificação da Gestão – SUAS
934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS
102 – FUNDEB 40%
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/Impostos
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
348 – Atenção Básica Estadual
357 – Incremento Temporário – Custeio Atenção Primária em Saúde

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p600c579304961>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025
CÓD. VERIFICADOR: 040N8296

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 820.336,94 (oitocentos e vinte mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia ****/**/2025** às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

74

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2753/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **/**/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

** de ** de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ** de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração, telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
 - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas



da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
 - 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2 Empresas brasileiras.

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.



- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS



- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
 - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 13.1.5 Fraudar a licitação.
 - 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, ** de ** de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

93

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	3.690	Horas	Mão de obra de serralheiro / incluindo abrasivos e acabamento.	68,63	253.244,70
2	3.590	Horas	Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.	46,37	166.468,30
3	3.500	Horas	Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.	59,50	208.250,00
4	1.738	Horas	Mão-de-obra de encanador, para reparos, manutenção, remoção e ou instalação.	58,63	101.898,94
5	1.925	Horas	Serviços de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.	47,00	90.475,00
Valor Total Estimado					820.336,94

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

2.1.2. A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

2.1.3. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. Se justifica a aquisição desses serviços, pois, com o passar do tempo às edificações/imóveis e móveis vão se desgastando/deteriorando e necessitam de reparos e modificações para adequação do espaço, sendo necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços.

2.2.2. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024 e acrescidos os itens 1, 2, 3 e 5 em 100 % (cem por cento) e o item 4 em 25 % (vinte e cinco por cento), tendo em vista a utilização da totalidade requerida em pregão vigente e a demanda pelos serviços ainda persistir.

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de carpintaria, encanamento, marcenaria, serralheria e costura, de forma contínua ou sob demanda, visando atender às necessidades de manutenção, conservação, adaptação e adequação de bens móveis, imóveis e materiais de uso institucional dos equipamentos pertencentes ao Dpto de Assistência Social: Abrigo Institucional, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Órgão Gestor do Departamento Municipal de Assistência Social.

2.3.2. A contratação visa suprir a demanda por serviços recorrentes de manutenção predial e de bens móveis, que são essenciais para garantir o bom funcionamento da infraestrutura física e dos equipamentos da instituição. Isso inclui reparos em portas, janelas, mobiliários, estruturas metálicas, encanamentos, cortinas, toldos, roupas e outros itens que demandam intervenções técnicas específicas.



2.3.3. Os serviços a serem contratados contribuem diretamente para a conservação e valorização do patrimônio físico e mobiliário da instituição, prolongando sua vida útil e evitando gastos com substituições prematuras de itens danificados por falta de manutenção adequada.

2.3.4. No caso específico dos serviços de costura e marcenaria, há também um ganho em termos de sustentabilidade, pois permite a reutilização e recuperação de materiais e uniformes, reduzindo o consumo de recursos e a geração de resíduos.

2.3.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024 e acrescidos os itens 1, 2, 3 e 5 em 100 % (cem por cento) e o item 4 em 25 % (vinte e cinco por cento), tendo em vista a utilização da totalidade requerida em pregão vigente e a demanda pelos serviços ainda persistir.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. A realização deste processo é fundamentada no interesse público de manter a infraestrutura dos prédios públicos em condições adequadas, especialmente no que diz respeito aos estabelecimentos educacionais e outros espaços públicos sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura. Uma infraestrutura bem conservada não só beneficia diretamente os alunos e suas famílias, mas também contribui para uma imagem positiva da cidade, refletindo o compromisso da Administração Pública com o bem-estar e o ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento humano. A manutenção preventiva é uma estratégia inteligente para otimizar os recursos destinados à melhoria das escolas e prédios municipais, uma vez que evita custos mais elevados decorrentes de reparos emergenciais.

2.4.2. A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de costura é justificada pela diversidade de demandas do Departamento de Educação e Cultura, que incluem a produção de vestuário para eventos, apresentações culturais, oficinas de teatro e outras atividades extracurriculares. A disponibilidade de roupas apropriadas é importante para garantir o sucesso desses eventos e proporcionar uma experiência positiva aos participantes. Além disso, a costura também é necessária para a manutenção e conservação de itens diversos, como toalhas, almofadas, fronhas, aventais, lençóis e colchões. Esses itens são essenciais para o funcionamento adequado das instalações educacionais e públicas, e a manutenção regular é fundamental para garantir sua durabilidade e higiene. A contratação de uma empresa especializada em serviços de costura permite que o Departamento de Educação e Cultura atenda a essas demandas de forma eficiente e profissional, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos confeccionados. Além disso, ao terceirizar esse serviço, a administração pública pode focar seus recursos e esforços em suas principais atividades e responsabilidades, otimizando assim sua gestão e seus resultados.

2.4.3. Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer esses serviços é essencial para garantir a continuidade das operações e a qualidade da infraestrutura pública, bem como para cumprir com eficiência as responsabilidades do Departamento de Educação e Cultura em proporcionar serviços de interesse local.

2.4.4. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 065/2024. Devido a utilização das horas licitadas, houve consenso para manter as quantidades do processo anterior.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou



profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

2.5.2. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Justifica-se a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de serralheiro, carpinteiro, marceneiro, encanador e costureira, visando atender às demandas diárias do Departamento de Meio Ambiente, que não dispõe de servidores suficientes com tais qualificações.

2.6.2. Serralheiro: A necessidade é constante, considerando que edificações, imóveis e móveis sofrem desgaste natural com o tempo, exigindo reparos e adequações. Além disso, há demandas específicas para a frota de veículos, como instalação de chapas divisórias em caçambas, confecção de estribos de apoio e outras estruturas metálicas que venham a surgir no decorrer das atividades.

2.6.3. Carpinteiro/Marceneiro: A contratação se justifica pela necessidade de pequenos reparos, adequações e manutenções em estruturas de madeira, móveis e instalações utilizadas pelo setor, assegurando condições adequadas de funcionamento e conservação do patrimônio público.

2.6.4. Encanador: Trata-se de um serviço essencial diante das emergências que ocorrem com frequência, especialmente porque a estrutura onde está instalado o Departamento apresenta sérios problemas hidráulicos, exigindo manutenções recorrentes para evitar prejuízos maiores e manter o pleno funcionamento do espaço.

2.6.5. Costureira: Este serviço é de grande importância, pois o Departamento utiliza e recebe constantemente materiais que necessitam de reparos e adaptações, como toalhas, roupas doadas para animais, roupas cirúrgicas utilizadas em procedimentos de castração, além de cobertores doados para animais de rua e resgatados de maus-tratos. A contratação permitirá o reaproveitamento de doações e a redução de gastos com a compra de novos itens, representando economia significativa aos cofres públicos e sustentabilidade nas ações do setor.

2.6.6. Assim, a contratação desses serviços é indispensável para garantir a manutenção adequada das atividades do Departamento de Meio Ambiente, assegurando melhores condições de trabalho, conservação do patrimônio público e eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

2.6.7. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024, aumentado em horas considerando o aumento da procura por atividades desenvolvidas pelo departamento.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. Justifica-se a contratação de empresa para aquisição/serviço de manutenção de mobiliário e prédios públicos, diante da necessidade constante de reparos decorrentes do uso contínuo e do desgaste natural ao longo do tempo. Além disso, há demandas específicas de adequações em espaços e mobiliários, que exigem intervenções técnicas pontuais.

2.7.2. No que se refere aos serviços de costura, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para confecção de itens sob medida, como lençóis para macas e camas — utilizadas em consultórios e ambulâncias — que não seguem os padrões disponíveis no mercado. Também incluem-se na demanda sacos para hampers e campos cirúrgicos, cujas especificidades dificultam a aquisição via licitação, tornando a confecção sob medida uma alternativa mais viável e econômica.



2.7.3. Ressalta-se ainda que há necessidade de costuras esporádicas para manutenção de materiais de uso diário. A contratação será realizada conforme a demanda, sem exigência de pedidos mínimos, garantindo flexibilidade e atendimento adequado às necessidades do Departamento de Saúde.

2.7.4. O quantitativo de horas solicitado baseia-se no histórico de consumo dos últimos anos e foi ampliado conforme o planejamento de futuras manutenções e adequações nas unidades de saúde.

2.8. Departamento de Urbanismo

2.8.1. A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção dos espaços públicos de responsabilidade do Departamento de Urbanismo como das edificações/imóveis e móveis de uso próprio. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

2.8.2. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

2.9. Departamento de Viação e Obras

2.9.1. A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso do departamento como também para eventuais serviços a serem realizados quando da manutenção das estruturas das estradas rurais sob responsabilidades do Departamento de Viação e Obras. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

2.9.2. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

2.10. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:



4.4.1. A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.4.1.1. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.4.1.2. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

4.4.1. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de limitar a participação nesta licitação a empresas **com sede no município de Marmeiro**.

4.4.2. Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços contínuos e de pronta resposta, compreendendo atividades de carpintaria, marcenaria, encanador, serralheria e costura em geral, verifica-se que tais serviços demandam deslocamento imediato, atendimento emergencial, presença física constante e capacidade técnica instalada no território municipal, fatores que inviabilizam a execução adequada por empresas sediadas fora do Município de Marmeiro/PR.

4.4.3. Os serviços licitados possuem características que exigem prontidão operacional, pois envolvem manutenções corretivas e preventivas em unidades administrativas municipais, muitas vezes com necessidade de atendimento no mesmo dia ou dentro de prazos reduzidos, a fim de não comprometer a continuidade das atividades públicas essenciais. Assim, a distância entre o local de execução e a sede da contratada impacta diretamente na eficiência, economicidade e tempestividade da prestação.

4.4.4. A limitação geográfica justifica-se, portanto, pelos seguintes fundamentos:

4.4.5. Necessidade de atendimento imediato: a execução dos serviços requer pronta resposta para manutenção de estruturas públicas, sendo indispensável que a contratada possua equipe e materiais disponíveis localmente.

4.4.6. Redução de custos operacionais: a contratação de empresa sediada no município evita despesas adicionais com deslocamento, diárias e logística, garantindo observância ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.4.7. Efetiva capacidade técnica e logística: serviços dessa natureza exigem estrutura fixa e disponibilidade contínua de profissionais no município, o que não pode ser atendido de forma eficiente por empresas distantes.



4.4.8. Garantia da continuidade do serviço público: atrasos causados por deslocamento externo podem prejudicar a prestação de serviços essenciais e comprometer o interesse público.

4.4.9. Atendimento às características do objeto: conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação e participação podem considerar as especificidades do objeto, sobretudo quando relacionadas à viabilidade técnica da execução.

4.4.10. Dessa forma, a limitação da participação a empresas com sede no Município de Marmeiro/PR decorre da estrita necessidade de garantir a adequada execução do objeto, a economicidade da contratação e a continuidade dos serviços públicos, atendendo ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. O município solicitará orçamento, no qual a CONTRATADA deverá constar o prazo de início e término do serviço.

5.22. Após recebimento do orçamento, o município solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante ordem de compra.

5.23. Após o recebimento da ordem de compra para execução do serviço a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, acompanhada dos fiscais responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.



5.24. A CONTRATADA enviará o pré-orçamento para o departamento solicitante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação a contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas.

5.25. Os serviços a serem executados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Marmeiro (área urbana e rural), devendo a contratada arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

5.26. Realizar visita prévia no local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.

5.27. Será responsável pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os itens descritos neste termo, sem ônus para o município, inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

5.28. As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebradas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá a contratada providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada ou total e deverá ser entregue junto ao local indicado, **dentro do perímetro urbano e rural do município de Marmeiro – PR**, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar **no prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar do recebimento da solicitação, **o orçamento dos serviços a serem executados**.

7.3. O prazo para entrega dos serviços será **impreterivelmente de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA**.

7.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

7.6. A execução dos serviços deverá ser, necessariamente, autorizada por Ordem de Fornecimento assinada pelo(a) diretor(a) do departamento solicitante, contendo informações como: horário previsto para início e fim dos trabalhos, somatório do total de horas trabalhadas orçadas previamente, identificação do responsável pela execução, descrição do local e detalhamento dos serviços executados, ficando a segunda via da ordem sob guarda do departamento solicitante.

7.7. A Ordem de Fornecimento deverá apresentada juntamente com a Nota Fiscal e Ordem de Compra para conferência da Administração e posterior liquidação.

7.8. Não serão aceitas Notas Fiscais sem a devida comprovação da execução dos serviços através da Ordem de Fornecimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a organização, guarda e anexação da ordem junto a Nota Fiscal. Em caso de extravio da ordem, a CONTRATADA poderá solicitar cópia da segunda via junto ao departamento solicitante para comprovação da realização dos serviços.

7.9. A emissão da Ordem de Fornecimento deverá ser realizada para cada serviço a ser executado, não sendo aceitas ordens cumulativas para serviços realizados em datas e/ou locais distintos, cabendo a



CONTRATADA exigir do setor requisitante a emissão da ordem antes do início dos trabalhos, constando o número de horas previstas para sua conclusão.

7.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.12. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.13.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.13.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.13.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Urbanismo, Sr. Mário Flach.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

105

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.20.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.20.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.20.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.99.99.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.16.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.20.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.99.99.00	940
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.20.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.16.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.20.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.99.99.00	936



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

107

ESTADO DO PARANÁ

396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.16.00.00	934
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.20.00.00	934
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.99.99.00	934
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.20.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.99.99.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.20.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.99.99.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.16.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.20.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.99.99.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.20.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.99.99.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.20.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.20.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	303
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	348
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	357
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.20.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.99.99.00	303
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.20.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.99.99.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.16.00.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.20.00.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.99.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

108

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada por cargo, RG CPF (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº **/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

109

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ***/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

110

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

111

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****/2025**

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.20.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

112

ESTADO DO PARANÁ

363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.20.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.20.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.99.99.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.16.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.20.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.99.99.00	940
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.20.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.16.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.20.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.99.99.00	936
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.16.00.00	934
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.20.00.00	934
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.99.99.00	934
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.20.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.99.99.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.20.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.99.99.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.16.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.20.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.99.99.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.20.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.99.99.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.20.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.20.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	303



276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	348
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	357
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.20.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.99.99.00	303
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.20.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.99.99.00	0
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.16.00.00	0
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.20.00.00	0
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada ou total e deverá ser entregue junto ao local indicado, **dentro do perímetro urbano e rural do município de Marmeleteiro – PR**, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O FORNECEDOR deverá emitir e encaminhar **no prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar do recebimento da solicitação, **o orçamento dos serviços a serem executados**.

8.3. O prazo para entrega dos serviços será **impreterivelmente de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR**.

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

8.6. A execução dos serviços deverá ser, necessariamente, autorizada por Ordem de Fornecimento assinada pelo(a) diretor(a) do departamento solicitante, contendo informações como: horário previsto para início e fim dos trabalhos, somatório do total de horas trabalhadas orçadas previamente, identificação do responsável pela execução, descrição do local e detalhamento dos serviços executados, ficando a segunda via da ordem sob guarda do departamento solicitante.

8.7. A Ordem de Fornecimento deverá apresentada juntamente com a Nota Fiscal e Ordem de Compra para conferência da Administração e posterior liquidação.

8.8. Não serão aceitas Notas Fiscais sem a devida comprovação da execução dos serviços através da Ordem de Fornecimento, ficando sob responsabilidade do FORNECEDOR a organização, guarda e anexação da ordem junto a Nota Fiscal. Em caso de extravio da ordem, o FORNECEDOR poderá solicitar cópia da segunda via junto ao departamento solicitante para comprovação da realização dos serviços.

8.9. A emissão da Ordem de Fornecimento deverá ser realizada para cada serviço a ser executado, não sendo aceitas ordens cumulativas para serviços realizados em datas e/ou locais distintos, cabendo ao FORNECEDOR exigir do setor requisitante a emissão da ordem antes do início dos trabalhos, constando o número de horas previstas para sua conclusão.

8.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.11. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.



8.12. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.13.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.13.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.



9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. O município solicitará orçamento, no qual o FORNECEDOR deverá constar o prazo de início e término do serviço.

10.22. Após recebimento do orçamento, o município solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante ordem de compra.

10.23. Após o recebimento da ordem de compra para execução do serviço o FORNECEDOR deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, acompanhada dos fiscais responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

10.24. O FORNECEDOR enviará o pré-orçamento para o departamento solicitante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação o fornecedor será comunicado para apresentar as devidas justificativas técnicas.

10.25. Os serviços a serem executados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Marmeiro (área urbana e rural), devendo o fornecedor arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

10.26. Realizar visita prévia no local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.

10.27. Será responsável pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os itens descritos neste termo, sem ônus para o município, inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

10.28. As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebradas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá ao fornecedor providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Urbanismo, Sr. Mário Flach.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR

Prefeitura Municipal de Marmeiro¹²³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2753/2025
Pregão Eletrônico

Parecer Jurídico n.º 415/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo n.º 2753/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS “para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral”, conforme requerimentos de diversos Departamentos.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:14 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p317966b094b7>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Assim, de acordo com o art. 17 da nova legislação, o processo licitatório deve observar às seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

No caso dos autos, em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p317966b094b7>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão presentes, até aqui, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a pesquisa de mercado, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e Minuta do Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Modelo da Ata de Registro de Preços.

Os Departamentos requisitantes pretendem a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, encanamento, serralheria e costura em geral, sob a justificativa da necessidade permanente de manutenção, conservação, adaptação e adequação de edificações, espaços públicos, mobiliários, estruturas, equipamentos e materiais utilizados no âmbito da Administração Municipal.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, tais demandas decorrem do desgaste natural pelo uso contínuo, da necessidade de pequenos reparos, reformas pontuais e adequações funcionais, bem como da inexistência, no quadro de pessoal do Município, de servidores habilitados para a execução desses serviços especializados.

Ressaltam os setores que a contratação é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, o adequado funcionamento das unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, meio ambiente, esportes, urbanismo, agricultura, viação e obras, evitando a deterioração do patrimônio público e a ocorrência de prejuízos decorrentes da falta de manutenção preventiva e corretiva. Destaca-se, ainda, que os serviços de costura e marcenaria possibilitam a recuperação, reutilização e adaptação de materiais, móveis, uniformes e itens institucionais, promovendo economia aos cofres públicos, sustentabilidade ambiental e maior eficiência na gestão dos recursos.

Por fim, os Departamentos esclarecem que a contratação sob demanda confere flexibilidade administrativa, atende às necessidades específicas de cada setor, inclusive aquelas de caráter emergencial, e contribui diretamente para a valorização do patrimônio público, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a adequada prestação de serviços à população.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipni.com.br/p317966b094b7>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Nesta senda, a necessidade está devidamente justificada pelos Departamentos requisitantes, tendo por finalidade a manutenção, conservação, adequação e preservação das edificações, espaços públicos, mobiliários, equipamentos e materiais de uso institucional.

Constata-se que a demanda decorre do desgaste natural dos bens públicos, do uso contínuo das estruturas e da inexistência de servidores no quadro municipal com qualificação técnica específica para a execução dos serviços, o que torna legítima a contratação de empresa especializada, sob pena de comprometimento da continuidade e da eficiência dos serviços públicos prestados à coletividade.

Cumpre registrar que a pretensão delineada revela-se compatível com o interesse público, contribuindo para a valorização do patrimônio público, a prevenção de danos maiores decorrentes da ausência de manutenção preventiva e corretiva, bem como para a economicidade administrativa, notadamente pela possibilidade de reaproveitamento e recuperação de materiais, móveis e itens institucionais, especialmente nos serviços de costura e marcenaria.

Da análise do expediente, restam contemplados o objeto, as exigências de participação na licitação, apresentação da proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, fase de julgamento, fase de habilitação, recursos, infrações administrativas e sanções, impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, em conformidade com o art. 25 da Lei de Licitações.

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 28, inciso I, c/c art. 6º, XLI, ambos da Lei n.º 14.133/21. Além disso, é a mais vantajosa para a Administração Pública em virtude da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
 XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto

Oportunamente, registra-se que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:14 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p317966b094b7>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, modalidade expressamente permitida pelo art. 33, inciso I, da Lei de Licitações, sendo adequada à natureza do objeto e compatível com o princípio da economicidade.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

É cediço que o sistema de registro de preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos quanto para a prestação de serviços. Possibilita maior flexibilidade e planejamento às compras públicas e é adotado diante da necessidade de demandas futuras com quantitativo incerto. Assim, a fim de evitar estoques e/ou desperdícios, a contratação se efetiva quando a necessidade se manifesta. Situações estas que se amoldam ao caso em debate.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p317966b0904b7>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Registra-se que resta prejudicada a análise de compatibilidade da licitação com o Plano de Contratações Anual, uma vez que este se encontra em fase de elaboração no âmbito do município.

O valor máximo indicado para a contratação é de R\$ 820.336,94 (oitocentos e vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços que teve como parâmetro propostas comerciais de empresas do setor privado e contratações similares efetuadas por outros entes públicos.

A Divisão de Contabilidade atesta que há dotações orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações, segundo informado no Parecer Contábil.

Quanto ao art. 18, da Lei n.º 14.133/21, tem-se que o 1º, inciso I, dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p317966b094b7>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No caso em tela, o Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos indica que existe a necessidade dos itens referenciados no objeto. O documento refere que a realização de um registro de preços seria a maneira mais adequada para atender tal demanda.

Quanto à quantidade, foi estimada a partir da média utilizada no Pregão nº 65/2024, com alguns itens acrescidos, uma vez que usados na totalidade anteriormente requerida.

Após análise da Minuta do Edital, verifica-se que o instrumento convocatório observa os requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando-se, em linhas gerais, regular e juridicamente adequado para prosseguimento do certame.

A Lei nº 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo-lhes tratamento diferenciado, *in verbis*:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Percebe-se que o Edital em apreço será para ampla concorrência, não contemplando o requisito de exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, lhes concede tratamento favorecido, em atendimento ao previsto na Lei 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:14 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipni.com.br/p317966b094b7>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Verifica-se que o procedimento em análise atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios específicos da licitação pública, notadamente os da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. As etapas até então cumpridas encontram-se devidamente instruídas com os documentos essenciais previstos no art. 18 da referida legislação, observando-se, ainda, a compatibilidade orçamentária e o devido planejamento da contratação.

Constata-se, portanto, que a fase interna do certame foi conduzida com observância às disposições legais e regulamentares pertinentes, atendendo aos requisitos de formalidade, motivação e publicidade, sem que se identifiquem irregularidades capazes de macular a legalidade ou a regularidade do procedimento. Dessa forma, estando o processo devidamente instruído e justificado, inclusive sob a ótica da execução das emendas impositivas, mostra-se legítima e oportuna a continuidade da tramitação para as etapas subsequentes da licitação.

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **entendo pela legalidade da fase interna e opino pela continuidade do certame.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
16/12/2025 14:14:09

Assinado eletronicamente com certificado virtual

Karima Hawa Mujahed

Procuradora Jurídica

OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cjpni.com.br/p317966b09404b7>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025
CÓD. VERIFICADOR: 040N8296

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 820.336,94 (oitocentos e vinte mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 16/01/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

133

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2753/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de janeiro de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 16 de janeiro de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pfb94198c66954>





- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração, telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

135

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pfb94198c66954>





- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.





- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
 - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.





- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

140

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pfb94198c66954>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

141

ESTADO DO PARANÁ

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
 - 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pfb94198c66954>





6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2 Empresas brasileiras.

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.





- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS





- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
 - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.





- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
- 13.2.2 Multa.
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	3.690	Horas	Mão de obra de serralheiro / incluindo abrasivos e acabamento.	68,63	253.244,70
2	3.590	Horas	Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.	46,37	166.468,30
3	3.500	Horas	Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.	59,50	208.250,00
4	1.738	Horas	Mão-de-obra de encanador, para reparos, manutenção, remoção e ou instalação.	58,63	101.898,94
5	1.925	Horas	Serviços de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.	47,00	90.475,00
Valor Total Estimado					820.336,94

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pfb94198c66954>





contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

2.1.2. A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

2.1.3. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. Se justifica a aquisição desses serviços, pois, com o passar do tempo às edificações/imóveis e móveis vão se desgastando/deteriorando e necessitam de reparos e modificações para adequação do espaço, sendo necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços.

2.2.2. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024 e acrescidos os itens 1, 2, 3 e 5 em 100 % (cem por cento) e o item 4 em 25 % (vinte e cinco por cento), tendo em vista a utilização da totalidade requerida em pregão vigente e a demanda pelos serviços ainda persistir.

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de carpintaria, encanamento, marcenaria, serralheria e costura, de forma contínua ou sob demanda, visando atender às necessidades de manutenção, conservação, adaptação e adequação de bens móveis, imóveis e materiais de uso institucional dos equipamentos pertencentes ao Dpto de Assistência Social: Abrigo Institucional, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Órgão Gestor do Departamento Municipal de Assistência Social.

2.3.2. A contratação visa suprir a demanda por serviços recorrentes de manutenção predial e de bens móveis, que são essenciais para garantir o bom funcionamento da infraestrutura física e dos equipamentos da instituição. Isso inclui reparos em portas, janelas, mobiliários, estruturas metálicas, encanamentos, cortinas, toldos, roupas e outros itens que demandam intervenções técnicas específicas.

2.3.3. Os serviços a serem contratados contribuem diretamente para a conservação e valorização do patrimônio físico e mobiliário da instituição, prolongando sua vida útil e evitando gastos com substituições prematuras de itens danificados por falta de manutenção adequada.





2.3.4. No caso específico dos serviços de costura e marcenaria, há também um ganho em termos de sustentabilidade, pois permite a reutilização e recuperação de materiais e uniformes, reduzindo o consumo de recursos e a geração de resíduos.

2.3.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024 e acrescidos os itens 1, 2, 3 e 5 em 100 % (cem por cento) e o item 4 em 25 % (vinte e cinco por cento), tendo em vista a utilização da totalidade requerida em pregão vigente e a demanda pelos serviços ainda persistir.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. A realização deste processo é fundamentada no interesse público de manter a infraestrutura dos prédios públicos em condições adequadas, especialmente no que diz respeito aos estabelecimentos educacionais e outros espaços públicos sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura. Uma infraestrutura bem conservada não só beneficia diretamente os alunos e suas famílias, mas também contribui para uma imagem positiva da cidade, refletindo o compromisso da Administração Pública com o bem-estar e o ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento humano. A manutenção preventiva é uma estratégia inteligente para otimizar os recursos destinados à melhoria das escolas e prédios municipais, uma vez que evita custos mais elevados decorrentes de reparos emergenciais.

2.4.2. A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de costura é justificada pela diversidade de demandas do Departamento de Educação e Cultura, que incluem a produção de vestuário para eventos, apresentações culturais, oficinas de teatro e outras atividades extracurriculares. A disponibilidade de roupas apropriadas é importante para garantir o sucesso desses eventos e proporcionar uma experiência positiva aos participantes. Além disso, a costura também é necessária para a manutenção e conservação de itens diversos, como toalhas, almofadas, fronhas, aventais, lençóis e colchões. Esses itens são essenciais para o funcionamento adequado das instalações educacionais e públicas, e a manutenção regular é fundamental para garantir sua durabilidade e higiene. A contratação de uma empresa especializada em serviços de costura permite que o Departamento de Educação e Cultura atenda a essas demandas de forma eficiente e profissional, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos confeccionados. Além disso, ao terceirizar esse serviço, a administração pública pode focar seus recursos e esforços em suas principais atividades e responsabilidades, otimizando assim sua gestão e seus resultados.

2.4.3. Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer esses serviços é essencial para garantir a continuidade das operações e a qualidade da infraestrutura pública, bem como para cumprir com eficiência as responsabilidades do Departamento de Educação e Cultura em proporcionar serviços de interesse local.

2.4.4. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 065/2024. Devido a utilização das horas licitadas, houve consenso para manter as quantidades do processo anterior.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso da Administração. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.





2.5.2. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Justifica-se a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de serralheiro, carpinteiro, marceneiro, encanador e costureira, visando atender às demandas diárias do Departamento de Meio Ambiente, que não dispõe de servidores suficientes com tais qualificações.

2.6.2. Serralheiro: A necessidade é constante, considerando que edificações, imóveis e móveis sofrem desgaste natural com o tempo, exigindo reparos e adequações. Além disso, há demandas específicas para a frota de veículos, como instalação de chapas divisórias em caçambas, confecção de estribos de apoio e outras estruturas metálicas que venham a surgir no decorrer das atividades.

2.6.3. Carpinteiro/Marceneiro: A contratação se justifica pela necessidade de pequenos reparos, adequações e manutenções em estruturas de madeira, móveis e instalações utilizadas pelo setor, assegurando condições adequadas de funcionamento e conservação do patrimônio público.

2.6.4. Encanador: Trata-se de um serviço essencial diante das emergências que ocorrem com frequência, especialmente porque a estrutura onde está instalado o Departamento apresenta sérios problemas hidráulicos, exigindo manutenções recorrentes para evitar prejuízos maiores e manter o pleno funcionamento do espaço.

2.6.5. Costureira: Este serviço é de grande importância, pois o Departamento utiliza e recebe constantemente materiais que necessitam de reparos e adaptações, como toalhas, roupas doadas para animais, roupas cirúrgicas utilizadas em procedimentos de castração, além de cobertores doados para animais de rua e resgatados de maus-tratos. A contratação permitirá o reaproveitamento de doações e a redução de gastos com a compra de novos itens, representando economia significativa aos cofres públicos e sustentabilidade nas ações do setor.

2.6.6. Assim, a contratação desses serviços é indispensável para garantir a manutenção adequada das atividades do Departamento de Meio Ambiente, assegurando melhores condições de trabalho, conservação do patrimônio público e eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

2.6.7. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 65/2024, aumentado em horas considerando o aumento da procura por atividades desenvolvidas pelo departamento.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. Justifica-se a contratação de empresa para aquisição/serviço de manutenção de mobiliário e prédios públicos, diante da necessidade constante de reparos decorrentes do uso contínuo e do desgaste natural ao longo do tempo. Além disso, há demandas específicas de adequações em espaços e mobiliários, que exigem intervenções técnicas pontuais.

2.7.2. No que se refere aos serviços de costura, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para confecção de itens sob medida, como lençóis para macas e camas — utilizadas em consultórios e ambulâncias — que não seguem os padrões disponíveis no mercado. Também incluem-se na demanda sacos para hampers e campos cirúrgicos, cujas especificidades dificultam a aquisição via licitação, tornando a confecção sob medida uma alternativa mais viável e econômica.

2.7.3. Ressalta-se ainda que há necessidade de costuras esporádicas para manutenção de materiais de uso diário. A contratação será realizada conforme a demanda, sem exigência de pedidos mínimos, garantindo flexibilidade e atendimento adequado às necessidades do Departamento de Saúde.





2.7.4. O quantitativo de horas solicitado baseia-se no histórico de consumo dos últimos anos e foi ampliado conforme o planejamento de futuras manutenções e adequações nas unidades de saúde.

2.8. Departamento de Urbanismo

2.8.1. A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção dos espaços públicos de responsabilidade do Departamento de Urbanismo como das edificações/imóveis e móveis de uso próprio. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

2.8.2. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

2.9. Departamento de Viação e Obras

2.9.1. A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade constante de manutenção das edificações/imóveis e móveis de uso do departamento como também para eventuais serviços a serem realizados quando da manutenção das estruturas das estradas rurais sob responsabilidades do Departamento de Viação e Obras. As manutenções ocorrem pela necessidade de se fazer adequações nos espaços, reformas e pequenos reparos devido ao desgaste e danos que ocorrem de forma natural ou pelo uso cotidiano, sendo assim necessário para tanto a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de tais serviços quando necessário, visto que o município não possui em seu quadro servidores contratados para esse fim.

2.9.2. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades do departamento pelos próximos 12 (doze) meses.

2.10. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.4.1. A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:





4.4.1.1. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.4.1.2. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

4.4.1. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de limitar a participação nesta licitação a empresas **com sede no município de Marmeiro**.

4.4.2. Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços contínuos e de pronta resposta, compreendendo atividades de carpintaria, marcenaria, encanador, serralheria e costura em geral, verifica-se que tais serviços demandam deslocamento imediato, atendimento emergencial, presença física constante e capacidade técnica instalada no território municipal, fatores que inviabilizam a execução adequada por empresas sediadas fora do Município de Marmeiro/PR.

4.4.3. Os serviços licitados possuem características que exigem prontidão operacional, pois envolvem manutenções corretivas e preventivas em unidades administrativas municipais, muitas vezes com necessidade de atendimento no mesmo dia ou dentro de prazos reduzidos, a fim de não comprometer a continuidade das atividades públicas essenciais. Assim, a distância entre o local de execução e a sede da contratada impacta diretamente na eficiência, economicidade e tempestividade da prestação.

4.4.4. A limitação geográfica justifica-se, portanto, pelos seguintes fundamentos:

4.4.5. Necessidade de atendimento imediato: a execução dos serviços requer pronta resposta para manutenção de estruturas públicas, sendo indispensável que a contratada possua equipe e materiais disponíveis localmente.

4.4.6. Redução de custos operacionais: a contratação de empresa sediada no município evita despesas adicionais com deslocamento, diárias e logística, garantindo observância ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.4.7. Efetiva capacidade técnica e logística: serviços dessa natureza exigem estrutura fixa e disponibilidade contínua de profissionais no município, o que não pode ser atendido de forma eficiente por empresas distantes.

4.4.8. Garantia da continuidade do serviço público: atrasos causados por deslocamento externo podem prejudicar a prestação de serviços essenciais e comprometer o interesse público.





4.4.9. Atendimento às características do objeto: conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação e participação podem considerar as especificidades do objeto, sobretudo quando relacionadas à viabilidade técnica da execução.

4.4.10. Dessa forma, a limitação da participação a empresas com sede no Município de Marmeiro/PR decorre da estrita necessidade de garantir a adequada execução do objeto, a economicidade da contratação e a continuidade dos serviços públicos, atendendo ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.





5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. O município solicitará orçamento, no qual a CONTRATADA deverá constar o prazo de início e término do serviço.

5.22. Após recebimento do orçamento, o município solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante ordem de compra.

5.23. Após o recebimento da ordem de compra para execução do serviço a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, acompanhada dos fiscais responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

5.24. A CONTRATADA enviará o pré-orçamento para o departamento solicitante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação a contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

160

5.25. Os serviços a serem executados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Marmeiro (área urbana e rural), devendo a contratada arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

5.26. Realizar visita prévia no local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.

5.27. Será responsável pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os itens descritos neste termo, sem ônus para o município, inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

5.28. As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá a contratada providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pfb94198c66954>





6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada ou total e deverá ser entregue junto ao local indicado, **dentro do perímetro urbano e rural do município de Marmeiro – PR**, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar **no prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar do recebimento da solicitação, **o orçamento dos serviços a serem executados**.

7.3. O prazo para entrega dos serviços será **impreterivelmente de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA**.

7.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

7.6. A execução dos serviços deverá ser, necessariamente, autorizada por Ordem de Fornecimento assinada pelo(a) diretor(a) do departamento solicitante, contendo informações como: horário previsto para início e fim dos trabalhos, somatório do total de horas trabalhadas orçadas previamente, identificação do responsável pela execução, descrição do local e detalhamento dos serviços executados, ficando a segunda via da ordem sob guarda do departamento solicitante.

7.7. A Ordem de Fornecimento deverá apresentada juntamente com a Nota Fiscal e Ordem de Compra para conferência da Administração e posterior liquidação.

7.8. Não serão aceitas Notas Fiscais sem a devida comprovação da execução dos serviços através da Ordem de Fornecimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a organização, guarda e anexação da ordem junto a Nota Fiscal. Em caso de extravio da ordem, a CONTRATADA poderá solicitar cópia da segunda via junto ao departamento solicitante para comprovação da realização dos serviços.

7.9. A emissão da Ordem de Fornecimento deverá ser realizada para cada serviço a ser executado, não sendo aceitas ordens cumulativas para serviços realizados em datas e/ou locais distintos, cabendo a CONTRATADA exigir do setor requisitante a emissão da ordem antes do início dos trabalhos, constando o número de horas previstas para sua conclusão.

7.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





7.11. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.12. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.13.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.13.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.13.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano





Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Urbanismo, Sr. Mário Flach.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

164

ESTADO DO PARANÁ

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.





11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.20.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.20.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.20.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.99.99.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.16.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.20.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.99.99.00	940
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.20.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.16.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.20.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.99.99.00	936
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.16.00.00	934
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.20.00.00	934
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.99.99.00	934
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.20.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.99.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

166

406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.20.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.99.99.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.16.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.20.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.99.99.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.20.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.99.99.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.20.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.20.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	303
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	348
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	357
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.20.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.99.99.00	303
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.20.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.99.99.00	0
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.16.00.00	0
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.20.00.00	0
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.99.99.00	0

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ipm.com.br/pfb94198c66954>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

167

ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

168

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 092/2025., aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

170

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.20.00.00	511
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.20.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pfb94198c66954>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

171

363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.20.00.00	0
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.20.00.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.99.99.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.16.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.20.00.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.99.99.00	940
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.20.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.16.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.20.00.00	936
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.99.99.00	936
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.16.00.00	934
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.20.00.00	934
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.99.99.00	934
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.20.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.99.99.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.20.00.00	0
406	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.39.99.99.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.16.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.20.00.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.99.99.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.20.00.00	102
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.99.99.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	103
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	104
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.20.00.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.20.00.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	303





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

172

ESTADO DO PARANÁ

276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	348
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	348
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	357
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.99.99.00	357
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.20.00.00	303
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.99.99.00	303
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.20.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.99.99.00	0
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.16.00.00	0
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.20.00.00	0
141	05.01	26. 782 0005 2.013	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada ou total e deverá ser entregue junto ao local indicado, **dentro do perímetro urbano e rural do município de Marmeleteiro – PR**, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O FORNECEDOR deverá emitir e encaminhar **no prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar do recebimento da solicitação, **o orçamento dos serviços a serem executados**.

8.3. O prazo para entrega dos serviços será **impreterivelmente de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR**.

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

8.6. A execução dos serviços deverá ser, necessariamente, autorizada por Ordem de Fornecimento assinada pelo(a) diretor(a) do departamento solicitante, contendo informações como: horário previsto para início e fim dos trabalhos, somatório do total de horas trabalhadas orçadas previamente, identificação do responsável pela execução, descrição do local e detalhamento dos serviços executados, ficando a segunda via da ordem sob guarda do departamento solicitante.

8.7. A Ordem de Fornecimento deverá apresentada juntamente com a Nota Fiscal e Ordem de Compra para conferência da Administração e posterior liquidação.

8.8. Não serão aceitas Notas Fiscais sem a devida comprovação da execução dos serviços através da Ordem de Fornecimento, ficando sob responsabilidade do FORNECEDOR a organização, guarda e anexação da ordem junto a Nota Fiscal. Em caso de extravio da ordem, o FORNECEDOR poderá solicitar cópia da segunda via junto ao departamento solicitante para comprovação da realização dos serviços.

8.9. A emissão da Ordem de Fornecimento deverá ser realizada para cada serviço a ser executado, não sendo aceitas ordens cumulativas para serviços realizados em datas e/ou locais distintos, cabendo ao FORNECEDOR exigir do setor requisitante a emissão da ordem antes do início dos trabalhos, constando o número de horas previstas para sua conclusão.

8.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.11. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.





8.12. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.13.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.13.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.





9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

176

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pfb94198c66954>





complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. O município solicitará orçamento, no qual o FORNECEDOR deverá constar o prazo de início e término do serviço.

10.22. Após recebimento do orçamento, o município solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante ordem de compra.

10.23. Após o recebimento da ordem de compra para execução do serviço o FORNECEDOR deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, acompanhada dos fiscais responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

10.24. O FORNECEDOR enviará o pré-orçamento para o departamento solicitante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação o fornecedor será comunicado para apresentar as devidas justificativas técnicas.

10.25. Os serviços a serem executados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Marmeiro (área urbana e rural), devendo o fornecedor arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

10.26. Realizar visita prévia no local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.

10.27. Será responsável pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os itens descritos neste termo, sem ônus para o município, inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

10.28. As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebradas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá ao fornecedor providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.





11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Urbanismo, Sr. Mário Flach.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.





13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

182

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleteiro, 22 de dezembro de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p610096ec46089>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2753/2025
CÓD. VERIFICADOR: 040N8296
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de dezembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 16 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de janeiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4069e88c6c8e9>



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação**1 - Madeireira / Serraria / Comércio de Madeira**

Descrição Detalhada: Mão de obra de serralheiro / incluindo abrasivos e acabamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3690

Quantidade Mínima Cotada: 3690

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 68,63

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (3690)

2 - Madeireira / Serraria / Comércio de Madeira

Descrição Detalhada: Mão de obra de carpinteiro. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3590

Quantidade Mínima Cotada: 3590

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 46,37

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (3590)

3 - Madeireira / Serraria / Comércio de Madeira

Descrição Detalhada: Mão de obra de marceneiro. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3500

Quantidade Mínima Cotada: 3500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 59,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (3500)

4 - Prestação de serviços de pedreiro

Descrição Detalhada: Mão-de-obra de encanador, para reparos, manutenção, remoção e ou instalação.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1738

Quantidade Mínima Cotada: 1738

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 58,63

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1738)

Descrição Detalhada: Serviços de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1925

Quantidade Mínima Cotada: 1925

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 47,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1925)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2101- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 7.715, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025 CÓD. VERIFICADOR: 040N8296	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025	2
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025 CÓD. VERIFICADOR: 84E7LL94	2
EDITAL Nº 196/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	2
EDITAL Nº 197/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	3
EDITAL Nº 198/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	7
EDITAL Nº 199/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	8
PORTARIA Nº 40 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025	9

PORTARIA Nº 7.715, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Maternidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, Processo Administrativo Eletrônico nº 2850/2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à servidora estatutária **CAMILA MARIA DE OLIVEIRA ROSA**, matriculada sob nº 19559/1, no cargo de Professora, **no período de 16 de dezembro de 2025 a 14 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de dezembro de 2025.

Marmeiro/PR, 22 de dezembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2753/2025 CÓD. VERIFICADOR: 040N8296

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de dezembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 16 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de janeiro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2101- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 058/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2804/2025 – Cód. Verificador: VQ9S6XIU.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 963,63 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025 CÓD. VERIFICADOR: 84E7LL94

OBJETO: contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos licitantes deverão ser entregues em sessão pública, a ser realizada no dia **04 de fevereiro de 2026**, às **09h00min**, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelo e-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL Nº 196/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

